



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA  
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

JORDEAN DA SILVA

ANÁLISE DO CONHECIMENTO DOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SOBRE A  
LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA, EM CAMPINA GRANDE-PB

Campina Grande – PB  
Março/2014

JORDEAN DA SILVA

ANÁLISE DO CONHECIMENTO DOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SOBRE A  
LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA, EM CAMPINA GRANDE-PB

**Trabalho apresentado como requisito básico para a  
Conclusão do Curso de Licenciatura Plena em Ciências  
Biológicas.**

**Orientador:** Dr. Humberto Silva

Campina Grande-PB  
Março/2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586a Silva, Jordean da.

Análise do conhecimento dos docentes de educação básica sobre a legislação educacional brasileira, em Campina Grande-PB [manuscrito] / Jordean da Silva. - 2014.

52 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Biológicas) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, 2014.

"Orientação: Prof. Dr. Humberto Silva, Departamento de Ciências Biológicas".

1. Legislação educacional. 2. Formação continuada. 3. Atuação profissional. 4. Educação básica. I. Título.

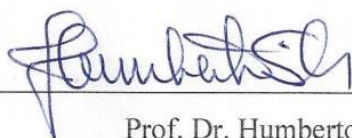
21. ed. CDD 379.81

JORDEAN DA SILVA

ANÁLISE DO CONHECIMENTO DOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SOBRE A  
LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA, EM CAMPINA GRANDE-PB

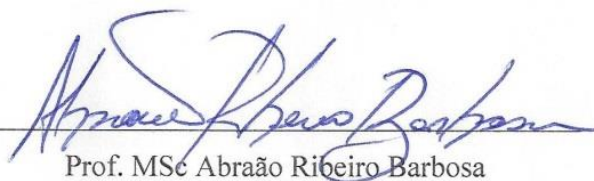
Aprovado em 07 de Março de 2014.

BANCA EXAMINADORA



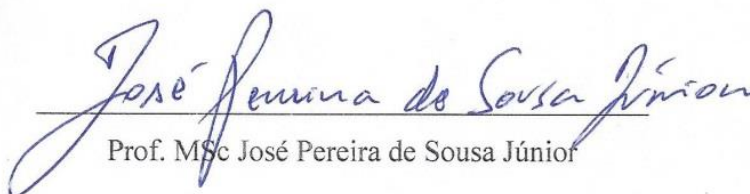
---

Prof. Dr. Humberto Silva  
Orientador



---

Prof. MSc Abraão Ribeiro Barbosa



---

Prof. MSc José Pereira de Sousa Júnior

*Este trabalho é inteiramente dedicado aos meus grandes amores:*

*Meus Pais, Lenilda e José...*

## AGRADECIMENTOS

Agradecer sempre por toda graça alcançada... Tudo é permissão do Deus todo poderoso, e somente a Ele toda gratidão por ter me capacitado a chegar até aqui!

Durante a minha trajetória acadêmica, na Licenciatura em Ciências Biológicas, algumas pessoas foram nitidamente responsáveis por fazer meus momentos mais agradáveis, a vocês meu muito obrigado: Helena Souza, Silvana Nóbrega e Socorro Soares.

Ao amigo Paulo César, pela revisão do Abstract deste trabalho, mas principalmente pelas orientações durante momentos precisos, todo seu apoio foi fundamental.

Aos Professores, meus melhores exemplos: Erika Caldas, Shirley Rangel, Telma Dias, Monica Maria, Abraão Ribeiro, Avany Gusmão e Humberto Silva.

Minha Família, as minhas raízes, minha razão maior: Lenilda Pereira (mainha), José Joaquim (painho), Leila Cristina (irmã), Laís Jordanna (irmã), Ranne Kelly (irmã). Divido a honra desta formação com todos vocês.

Foi através de todos vocês que esse sonho se tornou realidade.

Muito Obrigado!

*“Se avexe não...*

*Toda caminhada começa no primeiro passo,*

*A Natureza não tem pressa, segue seu compasso,*

*Inexoravelmente, chega lá...”*

*(A Natureza das Coisas – Accioly Neto)*

## RESUMO

O Presente estudo objetivou analisar o conhecimento dos docentes de educação básica, na cidade de Campina Grande-PB, acerca da Legislação Educacional Brasileira, identificando a percepção dos indivíduos sobre algumas Leis educacionais e inclusive artigos da Constituição Federal de 1988, normas consideradas de grande importância para o exercício da função docente. Para um melhor conhecimento do Direito Educacional, deve-se considerar os aspectos fundamentais que a Constituição Federal apresenta como dever da República Federativa do Brasil. Foram realizadas entrevistas, em forma de questionário, com abordagem sócio-cultural e sondagem específica, aplicado a 20 professores, em 10 escolas na cidade supracitada, sendo cinco escolas públicas e cinco escolas privadas. A escolha das instituições buscou representar os variados extratos sociais do município, e os entrevistados foram escolhidos aleatoriamente, conforme disponibilidade de cada instituição. De modo geral, pode-se se perceber que os indivíduos convergiram na ideologia de possuir pouco conhecimento individual sobre a Legislação Educacional Brasileira.

Palavras-chave: Legislação Educacional, Educação Básica, Percepções, Docentes, Formação Contínua.



## **ABSTRACT**

The present study aimed to analyze the knowledge of teachers of basic education in the city of Campina Grande- PB, about the Brazilian Educational Legislation, identifying the perception of individuals about some educational laws and even articles of the Federal Constitution of 1988, standards considered of great importance to pursue the teaching profession. For a better understanding of the Educational Law, one must consider fundamental aspects that the Federal Constitution has the duty of the Federative Republic of Brazil. Interviews were conducted as a questionnaire with socio- cultural and specific probing approach, which was applied to 20 teachers in 10 schools in the aforementioned city, five public schools and five private schools. The choice of institutions sought to represent the various social strata of the city, and respondents were randomly chosen according to availability of each institution. In general, one can perceive that individuals have converged on the ideology of individual little knowledge about the Brazilian Educational Legislation.

Keywords: Educational Legislation, Elementary Education, Perceptions, Teachers, Continuing Education.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01:	Distribuição geográfica das escolas de coleta dos dados, marcação em ferramenta Mapas do site Google.	22
Figura 02:	Escola E. E. F. M. Monte Carmelo.	22
Figura 03:	Escola E. E. M. Dr. Elpídio de Almeida.	23
Gráfico 01:	Faixa etária dos entrevistados.	24
Gráfico 02:	Tempo de atividade docente dos participantes.	25
Gráfico 03:	Respostas obtidas sobre altos índices de repetência escolar.	27
Gráfico 04:	Respostas obtidas sobre a faixa etária inicial de acesso a creches e pré-escolas.	28
Gráfico 05:	Respostas obtidas sobre a inclusão de profissional tradutor intérprete de Libras – Língua Portuguesa, nas instituições educacionais.	29
Gráfico 06:	Respostas obtidas sobre o investimento em capacitação para uso e difusão da LIBRAS.	30
Gráfico 07:	Respostas obtidas sobre a utilização da LIBRAS em substituição a modalidade escrita da língua portuguesa.	31
Gráfico 08:	Respostas obtidas sobre o período de vigência do PNE.	32
Gráfico 09:	Respostas obtidas sobre o direito a tempo de estudo e preparação das aulas.	32
Gráfico 10:	Respostas obtidas sobre os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental.	33
Gráfico 11:	Respostas obtidas sobre as diretrizes curriculares indispensáveis do ensino básico.	34
Gráfico 12:	Respostas obtidas sobre como o entrevistado considera seus conhecimentos em Legislação Educacional.	35
Gráfico 13:	Respostas obtidas sobre como o entrevistado considera seus conhecimentos em Direitos, Normas e Leis.	36
Gráfico 14:	Respostas obtidas sobre como o entrevistado considera o processo educacional – Para o desenvolvimento pleno da pessoa.	36
Gráfico 15:	Respostas obtidas sobre como o entrevistado considera o processo educacional – Preparo para o exercício da cidadania.	37
Gráfico 16:	Respostas obtidas sobre como o entrevistado considera o processo educacional – Qualificação para o trabalho.	37
Gráfico 17:	Respostas obtidas sobre a legislação educacional conhecida pelos entrevistados.	38
Gráfico 18:	Acertos e Erros dos entrevistados nas questões de conhecimento específico.	39

## **LISTA DE TABELAS**

Quadro 01:	Relação das escolas visitadas em suas respectivas datas.	21
Quadro 02:	Docentes por área de atuação.	23
Quadro 03:	Instituição e ano de Formação.	25
Quadro 04:	Argumentos apresentados pelos docentes entrevistados sobre as razões da escolha para exercer atividade docente.	26

**LISTA DE SIGLAS**

CAD – Colégio Alfredo Dantas;

CEP - Comissão de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos;

CF/88 – Constituição Federal de 1988;

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

FUNDEB – Fundo de Garantia da Educação Básica;

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

PCN's - Parâmetros Curriculares Nacionais;

PNE – Plano Nacional da Educação;

PRPGP - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

**SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	.....	14
<b>2. OBJETIVOS</b>	.....	15
2.1 OBJETIVO GERAL	.....	15
2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS	.....	15
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>	.....	16
<b>4. MATERIAL E MÉTODOS</b>	.....	21
4.1 COMITÊ DE ÉTICA	.....	21
4.2 COLETA DE DADOS	.....	21
4.3 APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO	.....	22
4.4 ANÁLISE DOS DADOS	.....	23
<b>5. RESULTADOS E DISCURSSÃO</b>	.....	23
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	.....	39
<b>7. REFERÊNCIAS</b>	.....	43
<b>8. APÊNDICE</b>	.....	45
<b>9. ANEXOS</b>	.....	49

## 1. INTRODUÇÃO

No atual momento, em que a Educação precisa seguir novas tendências e se desenvolver até acompanhar a evolução social-cultural do Brasil e também as novas transformações pelas quais passa o mundo contemporâneo, o conhecimento de direitos pertinentes à educação escolar é um instrumento importante para garantir a formação de cidadãos capazes de compreender e atuar no mundo ao seu redor.

A educação transformadora surge em um meio social propício ao desenvolvimento de indivíduos capazes de se adaptar as condições sócio-culturais. Tal processo fundamentalmente precisa está baseado em aspectos legais e pedagógicos. Apesar disto, pouco se sabe sobre direitos educacionais na educação básica.

Se tratando de direito, toda norma jurídica deve está escrita em forma de lei universal, para que seja assegurado um contexto igualitário para todos de uma nação. Cabe a cada indivíduo procurar conhecer a legislação de seu país, mesmo que pareça um processo não interessante.

Uma coisa curiosa no Brasil, é que ninguém pode com relação à lei, alegar desconhecimento. Nesse contexto, a formação acadêmica de licenciados, em todo Brasil, deveria incentivar o conhecimento sobre a Legislação Educacional Brasileira. Um dos maiores desafios dos professores de educação básica é, conforme aspecto do perfil profissional, conhecer e interpretar normas, mais que os cidadãos comuns.

No que concerne aos docentes, a falta de estímulo profissional, é em geral apontado como um dos principais fatores para a não formação continuada de recursos humanos em determinadas áreas de conhecimento. Segundo Freire (1997) cabe aos professores, entre outras, a função de não apenas educar, mas formar, considerando que formar consista em algo mais que puramente treinar o educando no desempenho de destrezas inerentes a cada área atuante.

Diversos instrumentos normativos existem para regulamentar a educação no Brasil, nem todas são facilmente identificadas e compreendidas pelos docentes, fato que tende a tornar o processo educacional falho, impedindo a ação educativa de qualidade, dos docentes para com seus educandos. É assegurado na Constituição Federal de 1988, como direito líquido e certo, o direito a educação, como direito social, e dever do Estado.

A cidade de Campina Grande-PB representa um pólo estudantil com cerca de 67.000 alunos de educação básica, conforme atual censo escolar (Brasil, 2012). O bom conhecimento da legislação garante: a melhor compreensão do meio social, a formação de indivíduos críticos e atuantes na sociedade, a socialização dos envolvidos, a participação e interação com direitos sociais, entre outros benefícios.

Para um melhor estudo do Direito Educacional, deve-se considerar os aspectos fundamentais que a Constituição Federal apresenta como dever da República Federativa do Brasil. Nisto baseia-se este trabalho, com intuito de conhecer os saberes dos docentes sobre a legislação Educacional Brasileira, pois conhecer a Legislação Educacional Brasileira é uma estratégia inicial para otimizar as atividades docentes.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1. OBJETIVO GERAL**

Analisar o perfil de conhecimento sobre a Legislação Educacional Brasileira pelos educadores, identificando a percepção dos indivíduos sobre a importância das garantias Educacionais e da própria Constituição Federal de 1988 – CF/88, comparando ainda tal conhecimento, ou a ausência dele, com o processo de ensino-aprendizagem na cidade de Campina Grande-PB.

### **2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- 2.2.1. Identificar o conhecimento dos docentes entrevistados, no município de Campina Grande – PB, sobre o art. 205 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, que apresenta elementos essenciais para educação;
- 2.2.2. Identificar o conhecimento dos docentes do município de Campina Grande – PB, sobre as leis educacionais, nos seguintes aspectos:
  - 2.2.2.1. Lei nº 8069/90 – que dispõe sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
  - 2.2.2.2. Lei nº 10.098/94 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
  - 2.2.2.3. Lei nº 10.436/02 – Que trata da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

- 2.2.2.4. Lei nº 9.394/96 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB;
- 2.2.2.5. Lei nº 10.172/01 - Plano Nacional de Educação - PNE;
- 2.2.3. Conhecer as principais dificuldades no conhecimento da Legislação Educacional Brasileira, no município de Campina Grande – PB;
- 2.2.4. Reunir sugestões, a partir dos relatos encontrados, sobre as formas de otimização do conhecimento da Legislação Educacional Brasileira;
- 2.2.5. Identificar estratégias para estimular os docentes a conhecer a legislação educacional vigente no Brasil;

### 3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nas definições de Cury (2006), o termo Legislação forma-se pela junção de dois termos de origem no Latim: *Legis* e *Lação*. Analisando-se os termos isoladamente, *legis* é o genitivo de *Lex*, que traduzido para o português seria “da Lei”; Afirma-se que a expressão *Lex* é uma variação do verbo latino *Lego*, que significa “ler”, palavra pronunciada e escrita. *Lação* provem do verbo *fero, ferre, tuli, latum*. Tal terminação transmite a ideia de ação.

Legislação, quer dizer algo que foi “dito” que foi “escrito” sob a forma de lei e que está se dando a conhecer ao povo, inclusive para ser lido e escrito em nosso convívio social. A legislação então é uma forma de apropriar-se da realidade política por meio de regras declaradas, tornadas públicas, que regem a convivência social de modo a suscitar o sentimento e a ação da cidadania.

O termo “educacional” é derivado de Educativo, significa algo que ocorre para educação. A etimologia da palavra, que foi dicionarizada em português no século XVII, possui origem no latim, *educatio*, sinônimo de ação de criar ou de nutrir, cultura, cultivo. Designa um ato ou um processo e um efeito. Educação, ao mesmo tempo, significa o ato ou processo de educar, ou educar-se, e o conhecimento e desenvolvimento resultantes desse ato ou processo (AMORIM, 2013).

Assim sendo, “Legislação Educacional” se refere a toda norma, ação jurídica e leis, escritas e normatizadas para o processo educativo, bipartido em ações legais e educacionais.



Em qualquer área de atuação, o conhecimento sobre o sistema normativo é algo indispensável à boa prática profissional. Na área de educação não é diferente. Cury (2006) explica que para um profissional, no exercício de sua função, seja consciente, crítico e competente, várias dimensões são exigidas, entre elas: formação, habilidades, competências, valores e conhecimentos. Entre esses conhecimentos necessários, eis a necessidade de domínio sobre o ordenamento normativo do seu campo profissional, assim como da sua sociedade e de outros elementos de seu interesse.

Na legislação brasileira ninguém pode deixar de cumprir as leis alegando simplesmente o desconhecimento, no entanto, quase não existem políticas educacionais de estímulo ao conhecimento dessas normas. Isso se repete em todos os níveis de ensino.

A Carta Magna de 1988, no capítulo III – Seção I, trata, em dez artigos diretamente, sobre o tema educação, no entanto, outros artigos ainda citam a educação como elemento essencial, a saber o artigo 6º cita a educação como sendo o primeiro dos direitos sociais.

Considerando ainda que a mesma Constituição Federal de 1988, no artigo 205, apresenta como um dos objetivos da educação o pleno desenvolvimento da pessoa, e seu preparo para o exercício da cidadania. O referido artigo assim cita:

*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2011).*

Entre outros, a constituição versa em seu artigo 214, sobre o Plano Nacional de Educação, responsável por diretrizes educacionais importantes (BRASIL, 2011):

*A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:*

- I - erradicação do analfabetismo;*
- II - universalização do atendimento escolar;*
- III - melhoria da qualidade do ensino;*
- IV - formação para o trabalho;*
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.*
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.*

Cury (2006) menciona que a educação na Constituição de 1988 está garantida em diversos artigos, de forma indireta, através de direitos civis que estão ligados a própria educação, assim cita: a igualdade jurídica entre o homem e a mulher, a liberdade de consciência, de expressão e de associação, condenação a todos os tipos de maus-tratos e do racismo.

Faz parte do preparo para o exercício da cidadania o conhecimento básico do ordenamento jurídico. Cury (2006) cita ainda:

*“As pessoas identificadas com um campo específico ou com uma área profissional, com maior razão, devem conhecer o contorno legal de sua profissão. Um(a) professor(a) não pode, por exemplo, ignorar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nem o Estatuto do Magistério (se pertencer à área pública) e nem os Acordos Sindicais (próprios da iniciativa privada). A expectativa é que ele deve conhecer mais do que os outros cidadãos comuns. Por isso ele é um profissional do ensino.*

Em consonância com a Constituição de 1988, a Lei nº 8.069/90 (dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente) garante, à criança e ao adolescente, o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho (BRASIL, 1990). Destaca-se da referida Lei:

*Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.*

*Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:*

*I - maus-tratos envolvendo seus alunos;*

*II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;*

*III - elevados níveis de repetência.*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/96) orienta a formação dos currículos baseados em uma parte comum a toda nação, e uma outra parte diversificada, afim de contemplar as especificações de cada região. Estabelece como diretrizes curriculares da educação básica (BRASIL, 1996):

*Art. 27 Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:*

*I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;*

*II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;*

*III - orientação para o trabalho;*

*IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.*

A valorização dos profissionais de educação é um elemento concreto na legislação educacional. Assim sendo, a Lei nº 10.172/01 (que Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências) garante ao professor, além de piso salarial, carreira no magistério, salário digno, tempo para estudo e preparação das aulas, além de condições dignas de trabalho (BRASIL, 2001).

Cury (2006), ainda indica que conhecer a legislação é um ato de cidadania e não pode ficar estrito aos especialistas juristas. Entender a Legislação é também considerar as peculiaridades do nosso regime federativo.

Carneiro e Fronza (2010), sobre o direito educacional, apontam que o conhecimento acerca de Leis e normas jurídicas objetivam instrumentalizar o direito à educação, através da integração do conhecimento das normas constitucionais e legais, que regem esta relação, mostrando à comunidade escolar envolvida no processo ensino-aprendizagem, em especial aos educadores, a importância de estabelecer novos paradigmas e termos de referência da área educacional.

Bexiga e Motta (2010) explicam que notoriamente a grande maioria da legislação educacional é desconhecida pelos seus titulares, isto é, pelos próprios professores e é exatamente esse o motivo pelos quais direitos e deveres não são reivindicados, conseqüentemente não cumpridos.

Motta (1997) na obra “Direito Educacional: A educação no século XXI”, referindo-se ao direito educacional, trata da acomodação que costumeiramente acomete as pessoas no passar do tempo, citando assim:

*A vida continua, pois, sendo uma excelente escola para cada um e para todos, de qualquer parte do mundo, principalmente a vida nas escolas básicas e nas de ensino superior. No entanto, as pessoas vão ficando mais idosas e esquecem-se de que foram grandes aprendizes no início de suas vidas e de que podem continuar a sê-lo até o seu final... em relação aos pais, professores, padres, pastores, e, considerando que já sabem de quase tudo que é essencial para se viver e que seus valores são os melhores e mais atuais, começam a se fechar para os processos educativos pelos quais ainda poderiam passar se continuassem curiosos como crianças e se estivessem abertos para uma educação continuada e permanente.*

Para a construção de um conhecimento em consonância com os requisitos estabelecidos pela legislação educacional, se faz necessário que, os docentes e discentes, vivenciem a elementos reais e concretos da realidade do processo educacional e do processo da construção da cidadania.

Neste sentido, (FREIRE, 1997):

*Saber que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar possibilidades para sua própria produção ou para a sua construção. Quando entro em uma sala de aula devo estar sendo um ser aberto a indagações, à curiosidade, às perguntas dos alunos, a suas inibições; um ser crítico e inquiridor, inquieto em face da tarefa que tenho – a de ensinar e não a de transferir conhecimento. (FREIRE, 2001)*

Nas definições de Campello (2013), As normas jurídicas não são entes independentes dos agentes sociais, são reflexos dos movimentos destes agentes sociais. Considerando ainda que a escola é responsável pela preparação de indivíduos para a sociedade.

Na atual problemática educacional, Fernandes (2013) comenta:

*Por isso, à escola não se pode mais pedir apenas a transmissão de informações. As informações a serem repassadas pela escola precisam ser permeadas pela busca de novos sentidos e de novas realidades. Somente assim, no espaço escolar talhado em anos sequenciais, será possível que o professor ensine, que o aluno aprenda e que ambos continuem a aprender por intermédio de outros meios extra-escolares. Consequentemente, no desenvolvimento das capacidades abstrativas que o espaço escolar propicia como formação básica inicial, haverá o gosto por continuar a “aprender aprendendo” – desde que, logicamente, alguém ensine; haverá a inclusão de aspectos éticos e socioculturais como componentes curriculares, o que insere, na rede de informações, conteúdos vinculados às problemáticas sociais.*

Fernandes (2013) ainda comenta que, utilizar-se racional e democraticamente de recursos disponibilizados pela sociedade do conhecimento, significa um meio de se obter uma sociedade à luz do que exigem o art. 205 de nossa Constituição Federal.

Carneiro (2008) sobre a LDB, explica que cada vez que surge uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, surge, também, um ambiente de intranquilidade para os educadores e agentes educacionais, e o ritmo de mudança vai-se encorpando com o tempo. Por analogia, o mesmo ocorre com outras Leis e Normas Jurídicas. Por fim não se pode menosprezar a Legislação, pois ela já avançou muito e cumpre efetiva-la. Será longo o caminho pela frente a fim de que a educação se efetive como um direito a serviço do pleno desenvolvimento do educando (CURY, 2006).

## 4. MATERIAL E MÉTODOS

### 4.1 COMISSÃO DE ÉTICA

A primeira fase deste trabalho iniciou-se com a submissão do projeto à Comissão de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos – CEP, vinculada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Para tanto, procurou-se seguir as recomendações da resolução N° 466/2012 do Ministério da Saúde. Após sua análise pelo CEP recebeu o projeto aprovação, documento que foi acrescentado ao presente monografia, conforme anexo.

### 4.2 COLETA DE DADOS

Para constatação de dados foram realizadas entrevistas em forma de questionário de sondagem sócio-cultural e sondagem técnica com 20 docentes, em dez instituições de ensino na cidade de Campina Grande – PB, sendo cinco públicas e cinco privadas, conforme exposto no quadro 01.

As entrevistas ocorreram nas dependências das próprias escolas, questionando-se sobre: a Constituição Federal de 1988; Conhecimento sobre Leis de Educação Brasileira; Compreensão de Direitos Educacionais; Dificuldades no conhecimento de Leis e Normas Jurídicas, e outras questões de contexto sócio-cultural. Conforme previsto no Projeto.

Os dados foram coletados a partir de visitas *in loco*, conforme apresentado no quadro a seguir.

Quadro 01: Relação das escolas visitadas em suas respectivas datas.

<b>Escola</b>	<b>Data da Visita</b>	<b>Tipo de Escola</b>	<b>Quant. de Professores</b>
<b>E.E.E.F.M. São Sebastião</b>	29/07/2013	Pública	02
<b>E.E.E.F.M. Monte Carmelo</b>	29/07/2013	Pública	02
<b>E.E.E.M. Dr. Elpídio de Almeida</b>	30/07/2013	Pública	02
<b>E.E.E.F.M. Felix Araújo</b>	31/07/2013	Pública	02
<b>E.E.E.F.M. Antônio Pereira</b>	01/08/2013	Pública	02
<b>Colégio Panorama</b>	29/07/2013	Privada	02
<b>Colégio Alfredo Dantas – CAD</b>	05/08/2013	Privada	02
<b>Colégio Motiva</b>	05/08/2013	Privada	02
<b>Petrônio Colégio e Curso</b>	06/08/2013	Privada	02
<b>Colégio Rosa Mística</b>	07/08/2013	Privada	02

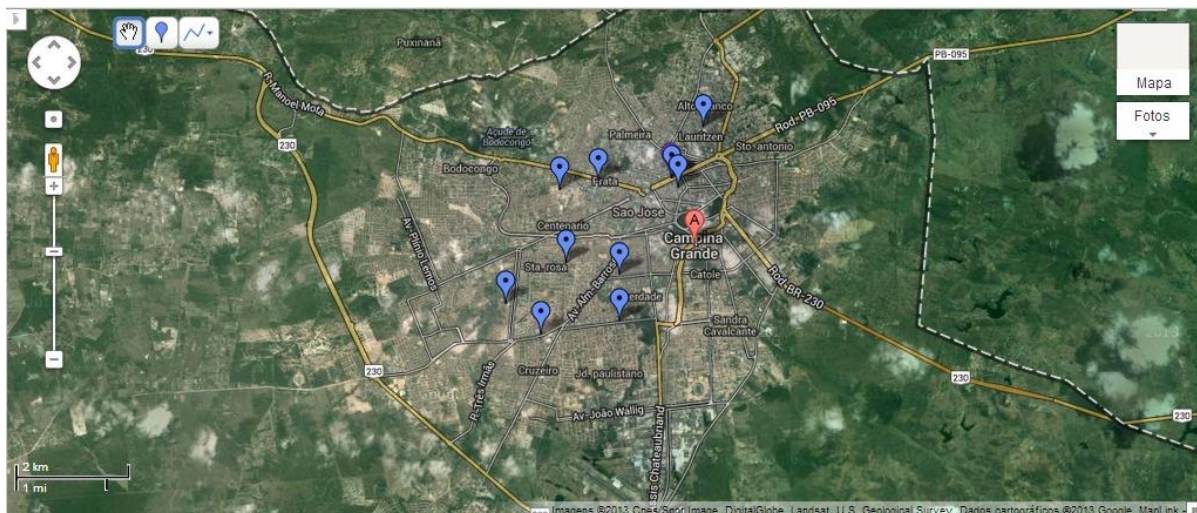


Figura 01: Distribuição geográfica das escolas, de coleta dos dados, em Campina Grande-PB, marcação em ferramenta Mapas do site Google (Google Maps).

#### 4.3 APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

A aplicação dos questionários e a coleta de dados ocorreu nos meses de Julho e Agosto de 2013. Foram entrevistados 20 docentes, alguns deles acumulavam outras funções, na própria escola, além da docência, como exemplo: cargo de gestão, diretor de escola.

A escolha das escolas deu-se de modo a tentar contemplar os variados extratos sociais, de forma que pudesse haver representação de diferentes classes sociais. Prezou-se sempre pela autonomia e imparcialidade na coleta dos dados, e os entrevistados foram orientados que a identificação no questionário era elemento opcional.



Figura 02: Escola E. E. F. M. Monte Carmelo.



Figura 03: Escola E. E. M. Dr. Elpídio de Almeida.

#### 4.4 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados foram analisados comparativamente, agrupados os dados similares e organizados em tabelas. Os resultados encontrados foram representados em gráficos.

### 5 RESULTADOS E DISCURSSÃO

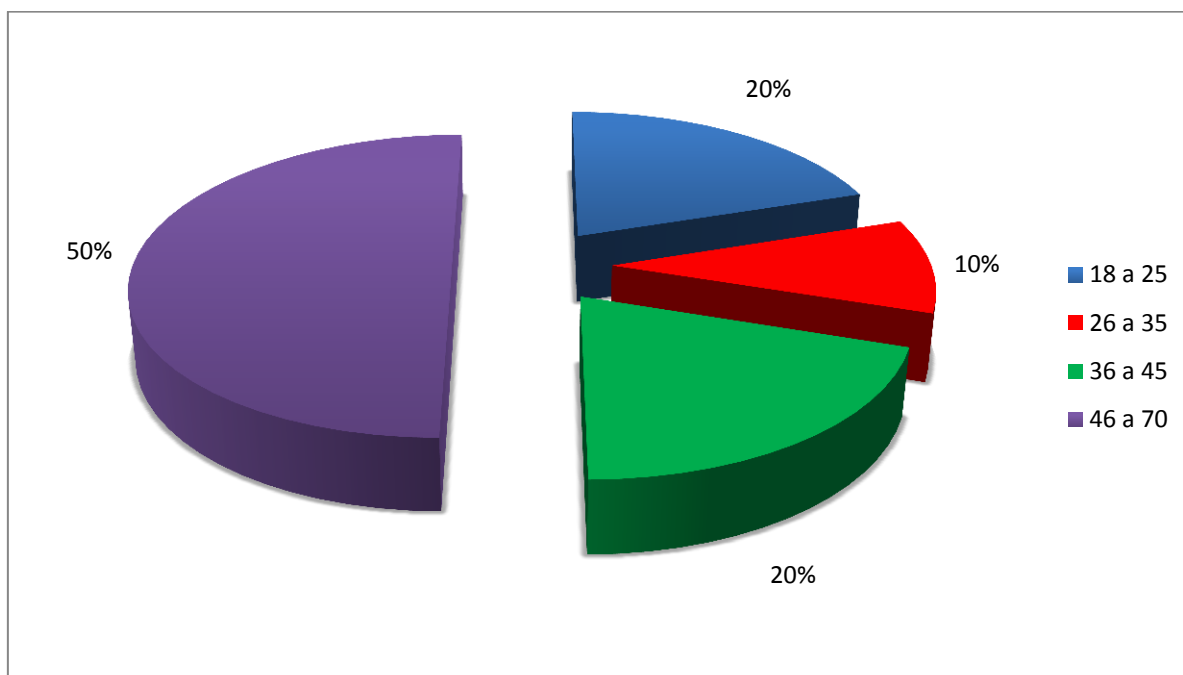
Nos questionários, houve a participação de docentes de diversas áreas de conhecimento, conforme a tabela a seguir.

Quadro 02: docentes por área de atuação.

<b>Disciplina de atuação</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Biologia</b>	03 professores
<b>Língua Portuguesa</b>	01 professor
<b>Língua Inglesa</b>	01 professor
<b>Pedagogia</b>	03 professores
<b>Química</b>	02 professores
<b>Educação Física</b>	01 professor
<b>História</b>	02 professores
<b>Geografia</b>	03 professores
<b>Matemática</b>	03 professor
<b>Filosofia</b>	01 professor

Na análise dos dados sócio-culturais percebeu-se que todos os participantes são egressos de universidades públicas. A faixa etária dos participantes foi mista, conforme gráfico a seguir, onde se percebe o predomínio da faixa etária entre 46 a 70 anos de idade, correspondente a 50% dos entrevistados, quatro participantes possuem faixa etária entre 18 a 25 anos, repete-se a mesma quantidade com a faixa etária entre 36 a 45 anos; dois dos participantes com faixa etária de 26 a 35 anos:

Gráfico 01: Faixa etária dos entrevistados.

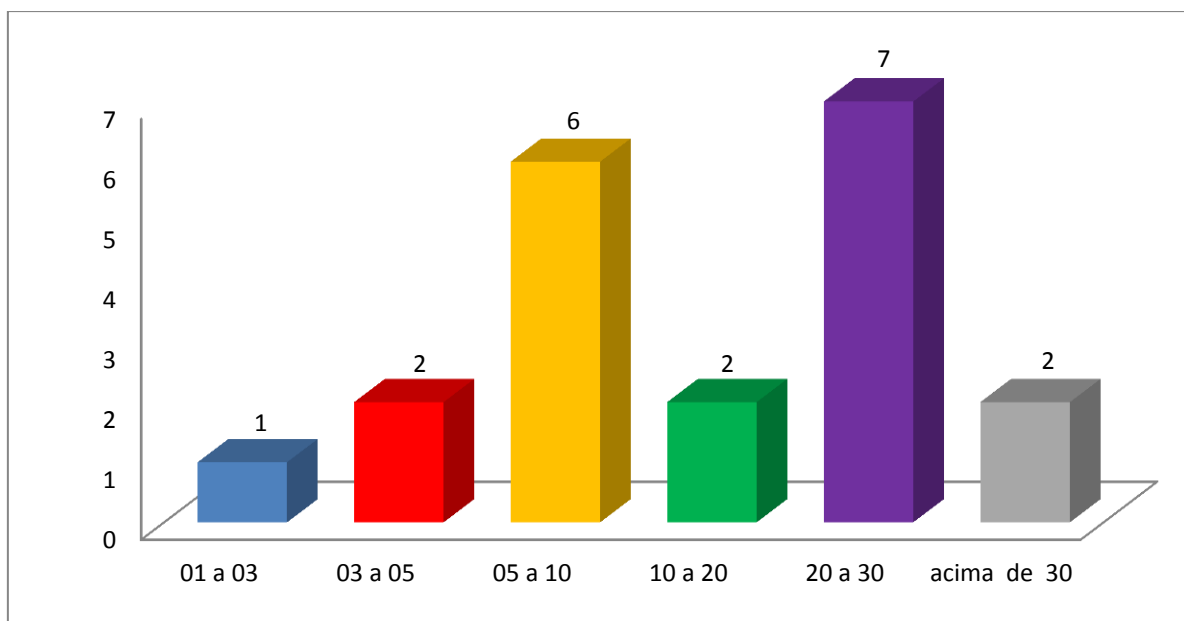


Ao serem questionados sobre as pretensões profissionais docentes, houve dois casos registrados de não interesse em prosseguir na função de professor, sendo estes, os indivíduos que apresentaram o ano conclusão da formação superior mais atual (2013).

No gráfico 02 encontra-se quantificado o tempo de atividade docente. Verifica-se que mais da metade dos entrevistados possui mais de 10 anos de atividade docente, sendo ainda observados dois casos de mais de 30 anos de trabalho como professor, o que indica estabilidade da prática profissional por tais indivíduos.



Gráfico 02: Tempo de atividade docente dos participantes.



Registrou-se a formação docente nas datas e instituições abaixo citadas.

Quadro 03: Instituição e ano de Formação.

Instituição de Formação	Ano/ Conclusão	Disciplina
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	2000	Biologia
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	2013	Biologia
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	2003	Ed. Física
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	2000	Geografia
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	2005	Geografia
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	2010	Filosofia
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	1992	Língua Inglesa
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	1990	História
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	1993	Química
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	2013	Matemática
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	2002	Matemática
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	2000	Matemática
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG	2010	Língua Portuguesa
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG	2004	História
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	1989	Pedagogia
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	1995	Geografia
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	2007	Pedagogia
Universidade Regional do Nordeste	1983	Química
Universidade Vale do Acaraú - UVA	2013	Pedagogia
Universidade Vale do Acaraú - UVA	2010	Biologia

Percebeu-se ainda, predominantemente, a intercalação dos profissionais entrevistados, entre a rede pública e privada de ensino, ao relatarem já ter trabalhado para ambos os tipos de instituição. Em geral, apresentaram os seguintes argumentos de motivos pelo qual escolheram serem professores.

Quadro 04: Argumentos apresentados pelos docentes entrevistados sobre as razões da escolha para exercer atividade profissional docente.

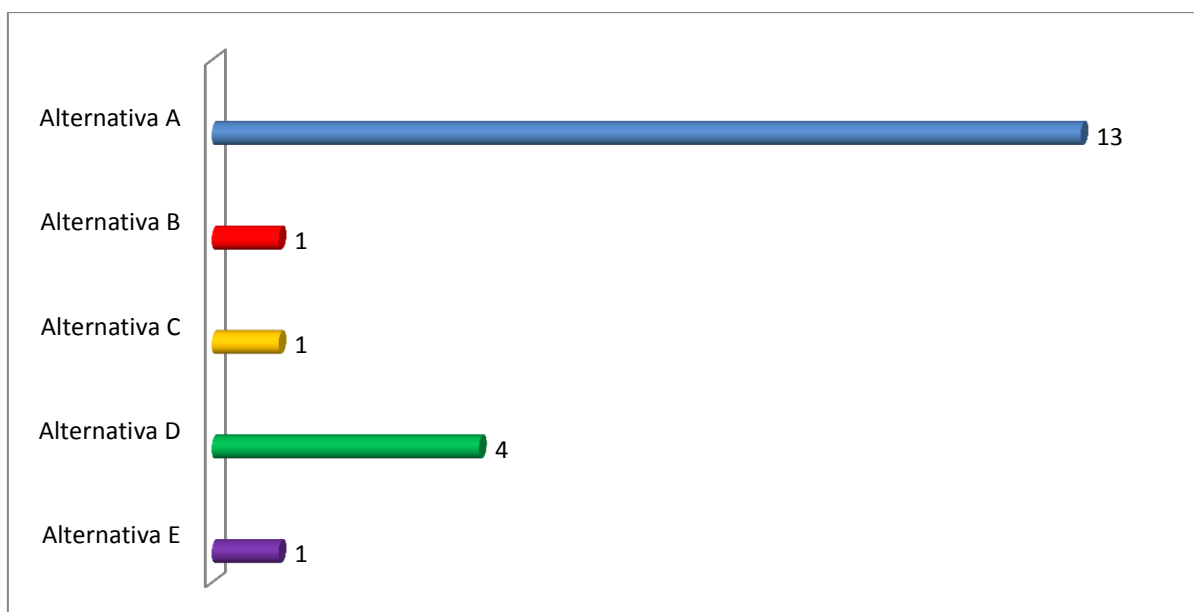
<b>Escola/Professor</b>	<b>Descrição</b>
<b>Entrevistado 01</b>	Afinidade com a área educacional;
<b>Entrevistado 02</b>	Oportunidade de emprego e renda;
<b>Entrevistado 03</b>	Interesse em formação da sociedade para um mundo melhor;
<b>Entrevistado 04</b>	Interesse em contribuir com a formação educacional de jovens para a cidadania;
<b>Entrevistado 05</b>	Satisfação em formar cidadãos;
<b>Entrevistado 06</b>	Vocação;
<b>Entrevistado 07</b>	Realização Pessoal;
<b>Entrevistado 08</b>	Identificação com a função docente;
<b>Entrevistado 09</b>	Afinidade com o objeto de trabalho (língua inglesa);
<b>Entrevistado 10</b>	Afinidade com o objeto de trabalho (Esporte);
<b>Entrevistado 11</b>	Satisfação em interagir com o público;
<b>Entrevistado 12</b>	Por gostar de “transmitir” conhecimentos aos que não sabem ainda;
<b>Entrevistado 13</b>	Vontade de levar conhecimento às pessoas;
<b>Entrevistado 14</b>	Atuar na transformação da sociedade.
<b>Entrevistado 15</b>	Para Levar conhecimento as pessoas.
<b>Entrevistado 16</b>	Para contribuir com a formação educacional de jovens conscientes de sua cidadania.
<b>Entrevistado 17</b>	Influencia de outros profissionais.
<b>Entrevistado 18</b>	Escolha aleatória, sem motivo.
<b>Entrevistado 19</b>	Por gostar da profissão.
<b>Entrevistado 20</b>	Pensando em mudo melhor, na formação de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham direitos iguais.

A sondagem específica iniciou, de forma contextualizada, abordando sobre a Lei nº 8.069/90 (dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente), tratando pois de elevados índices de repetência escolar. As alternativas apresentadas foram:

- A. Deve-se prioritariamente comunicar a família.
- B. Deve-se prioritariamente comunicar a vara da infância e da juventude.
- C. Deve-se prioritariamente comunicar ao conselho tutelar.
- D. Deve-se unicamente comunicar a família do indivíduo.
- E. Não sei com certeza.

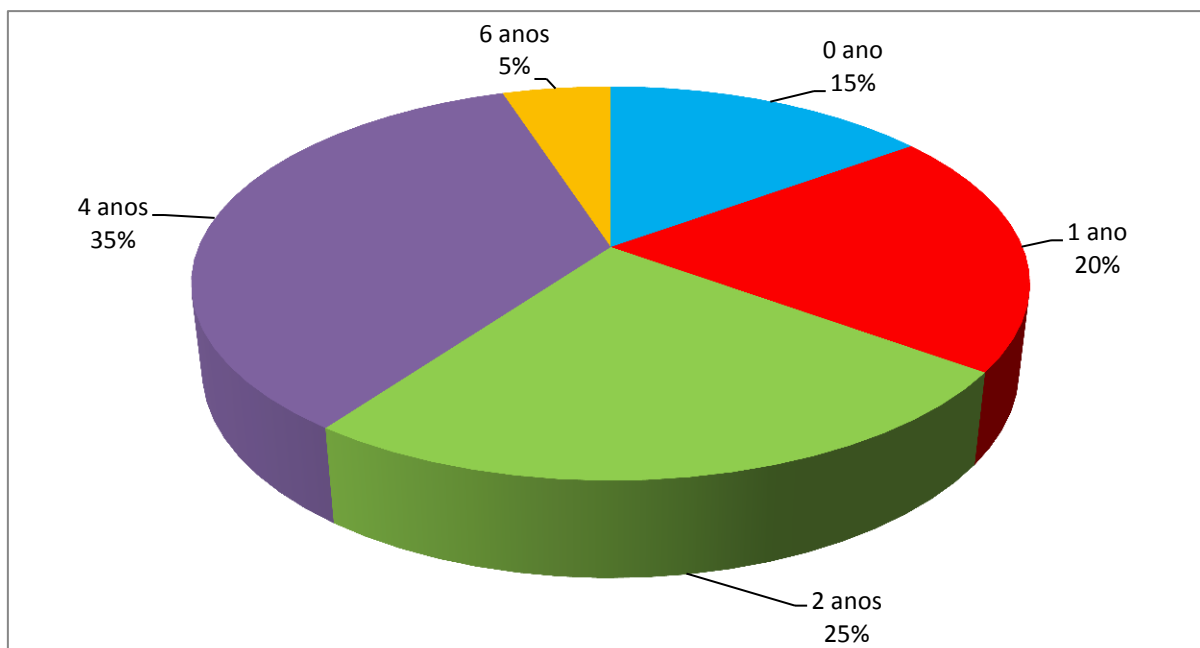
Obtendo-se predominantemente a alternativa “A” como resposta, 65% das mesmas. No entanto, o ECA no seu art. 56 - inciso III, indica que elevados índices de repetência devem ser prioritariamente informado ao Conselho tutelar, que tomará as medidas cabíveis. Sendo correta a Alternativa “C”, apenas um indivíduo assinalou tal resposta. Os outros dados obtidos estão apresentados no gráfico 03.

Gráfico 03: Respostas obtidas sobre altos índices de repetência escolar.



Sobre o ECA, ainda questionou-se sobre a garantia de acesso às creches e as pré-escolas, que em Lei, deve ser garantido a todas as crianças. O gráfico 04 apresenta as respostas sobre a faixa etária inicial que as crianças tem de direito ao acesso as instituições supracitadas. Sendo que 35% dos entrevistados afirmaram que a idade inicial seria a partir de quatro anos, 25% ainda indicaram a partir de dois anos, 20% afirmaram a partir de um ano, 5% a partir de seis anos.

Gráfico 04: Respostas obtidas sobre a faixa etária inicial de acesso a creches e pré-escolas.



Considerando que o ECA é uma lei que objetiva estabelecer proteção integral a criança e ao adolescente, tal norma, faz parte da legislação educacional por apresentar no seu Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Muitas vezes tal norma é desprezada pelos agentes educacionais.

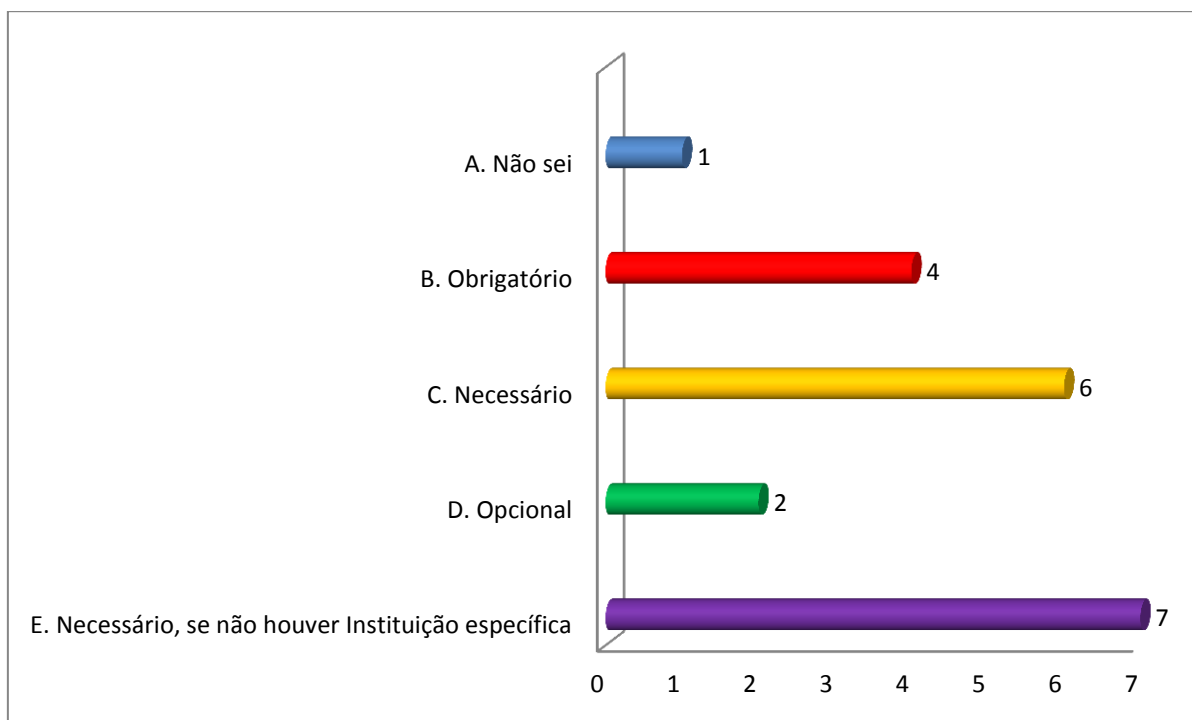
O ECA estipula que seja garantido acesso a creches e pré-escolas a partir de zero anos de idade, até completar seis anos, onde deve-se iniciar a educação infantil. Apenas 15% dos entrevistados indicaram tal resposta.

Prosseguindo a sondagem específica, sobre o direito a acessibilidade, foi questionado acerca da inclusão no quadro profissional das instituições educacionais, do tradutor e intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa. As alternativas mais escolhidas, C e E, correspondente a 30 e 35% respectivamente das respostas, apresentam tal questionamento como necessário, de acordo com as percepções dos entrevistados, sobrepondo-se ainda a ressalva na alternativa mais escolhida, que induz a necessidade de instituições específicas para o ensino de LIBRAS.

Segundo as concepções de educação inclusiva, com base nos princípios do direito de todos à educação e valorização da diversidade humana fundamenta a política de educação especial que orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso de todos às escolas comuns da sua comunidade e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos (BRASIL, 2006).

Assim sendo a Lei N° 10.098 regulamenta a inclusão do tradutor e intérprete de LIBRAS - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Gráfico 05: Respostas obtidas sobre a inclusão de profissional tradutor intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa, nas instituições educacionais.

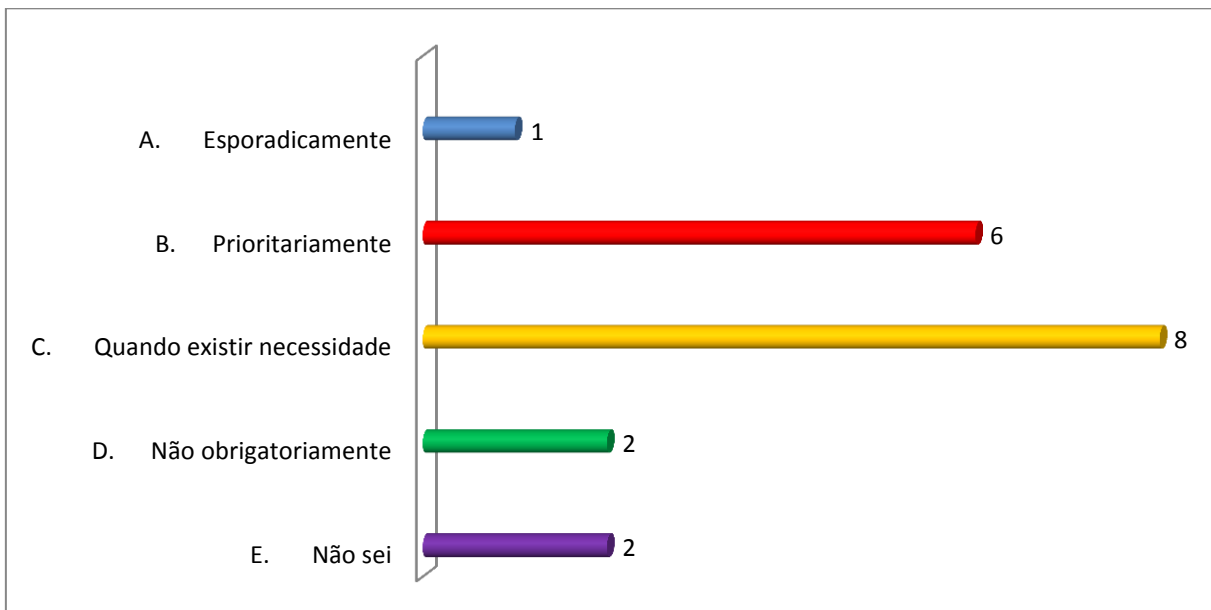


Questionou-se sobre os órgãos da administração pública e o dever de investimento em capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS e à realização da tradução e interpretação de LIBRAS - Língua Portuguesa.

A percepção de oito dos entrevistados foi que apenas se deve investir nesse tipo de qualificação quando houver necessidade. Seis dos entrevistados acertadamente apontaram que tal forma de capacitação deve ser prioritária.

Assim a Lei N° 10.098, regulamentada pelo Decreto n° 5.626/2005: Os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste Decreto com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS e à realização da tradução e interpretação de LIBRAS - Língua Portuguesa.

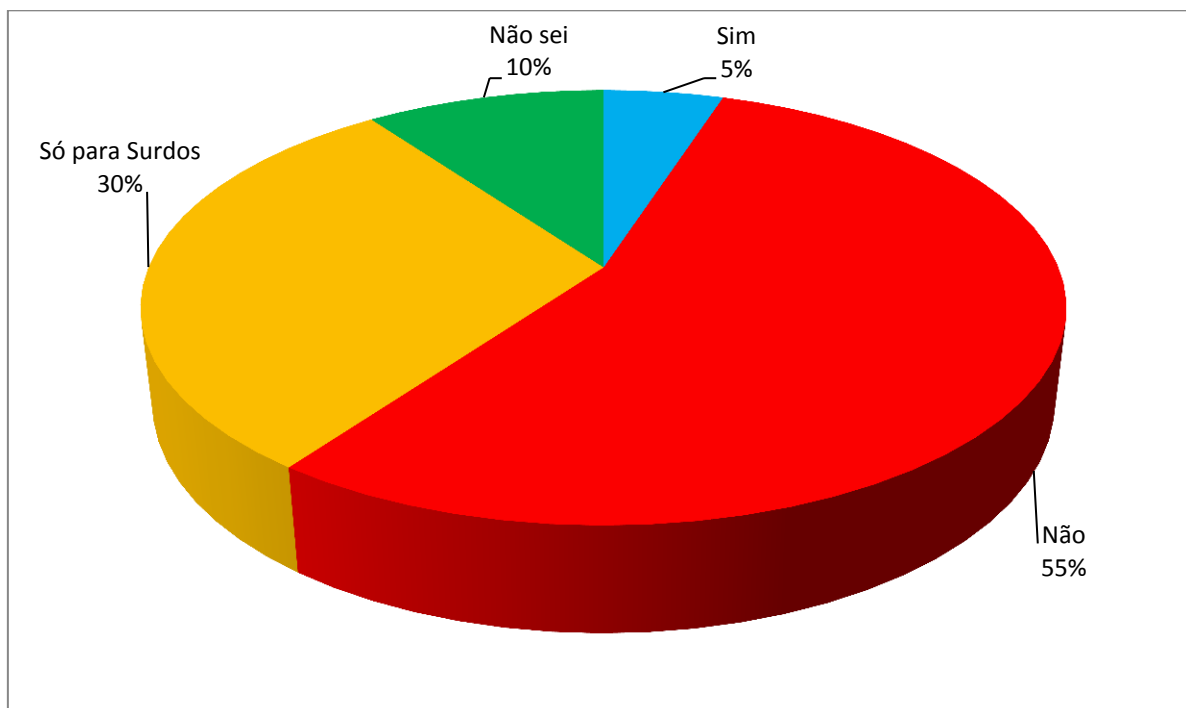
Gráfico 06: Respostas obtidas sobre o investimento em capacitação para uso e difusão da LIBRAS.



Questionou-se também se a LIBRAS poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa. Total de 55%, correspondente a 11 respostas, prevaleceu corretamente a ideia que a LIBRAS não pode substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa. Seis entrevistados ainda indicaram tal possibilidade apenas para surdos.

Conforme a Lei Nº 10.436, o Sistema Educacional Federal e os Sistemas Educacionais Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da LIBRAS, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente. No entanto, a LIBRAS não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa. Todas as respostas sobre tal questionamento estão planificadas no gráfico 07.

Gráfico 07: Respostas obtidas sobre a utilização da LIBRAS em substituição a modalidade escrita da língua portuguesa.



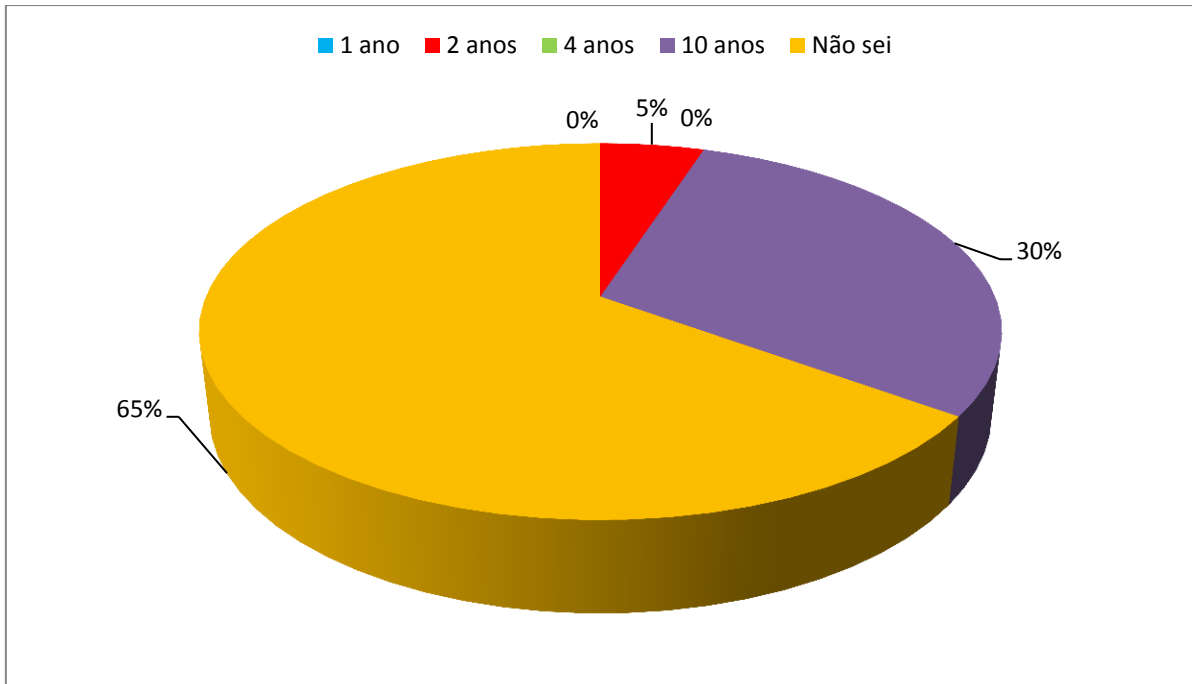
O acolhimento ao portador de Deficiência Física Aparente é um dever da escola. A Acessibilidade é um direito adquirido e certo. A lei nº 10.436/02, que trata da Língua Brasileira de Sinais, reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão. Tal Lei também reconhece a necessidade de garantir a inclusão do ensino da LIBRAS, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs. No entanto, não poderá haver substituição a modalidade escrita da língua portuguesa.

O investimento em formação em LIBRAS, nas instituições públicas educacionais, assim como a existência no quadro profissional de tradutor interprete de LIBRAS – Língua portuguesa, é assegurado na Lei, como instrumento de acessibilidade.

O PNE aprovado na Lei Nº 10.172/2001, foi criado com o objetivo de estabelecer metas decenais para a educação brasileira. O primeiro PNE foi elaborado em 1996, para vigorar entre os anos de 2001 a 2010. Até a escrita deste trabalho, apesar de já existir projetos do novo PNE em votação no congresso nacional, vigora ainda o primeiro PNE.

Foi questionado aos entrevistados que o PNE é estipulado para um período de vigência, apresentado as alternativas, foi identificado que 65% dos entrevistados desconhecem o período de validade do PNE, conforme gráfico 08.

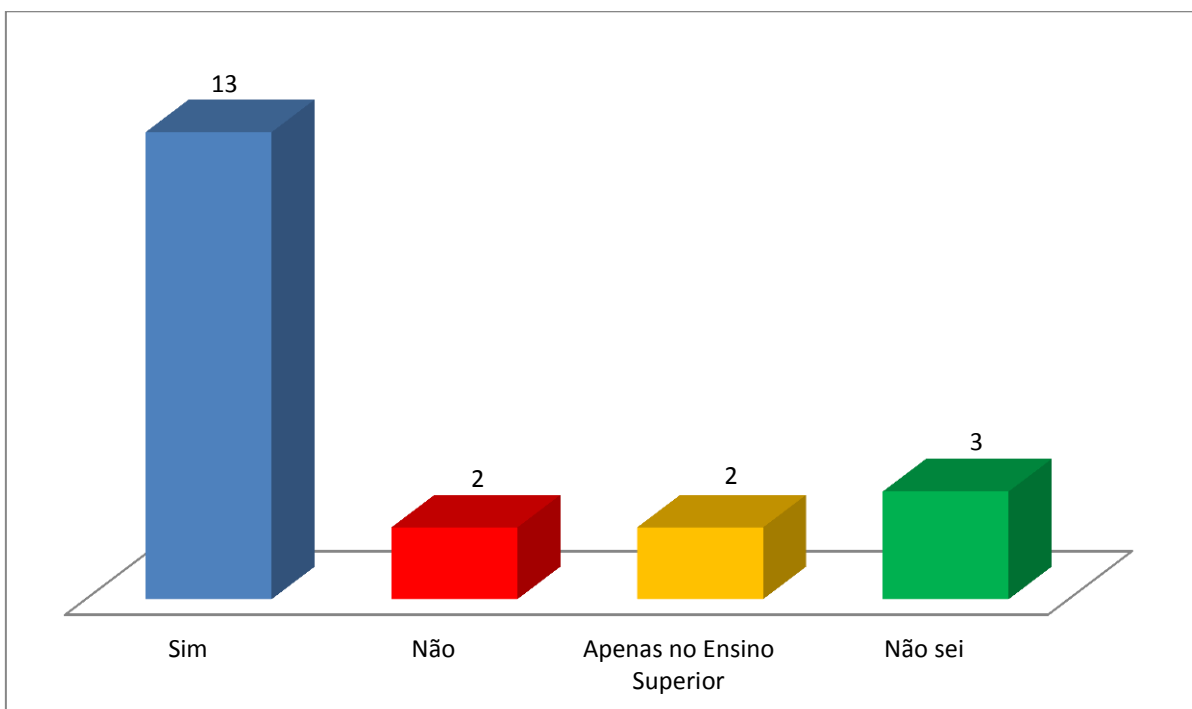
Gráfico 08: Respostas obtidas sobre o período de vigência do PNE.



O PNE é estipulado para um período decenal, conforme orientado pela Constituição Federal de 1988. Atualmente, apesar de já vencido o prazo, o PNE vigente é datado de 2001 – 2011.

O PNE ainda trata da valorização dos profissionais da educação. Questionado sobre a garantia de tempo para estudo e preparação das aulas pelo professor, respostas no gráfico abaixo, Predominando resposta afirmativa. As respostas estão expostas no gráfico 09.

Gráfico 09: Respostas obtidas sobre o direito a tempo de estudo e preparação das aulas.



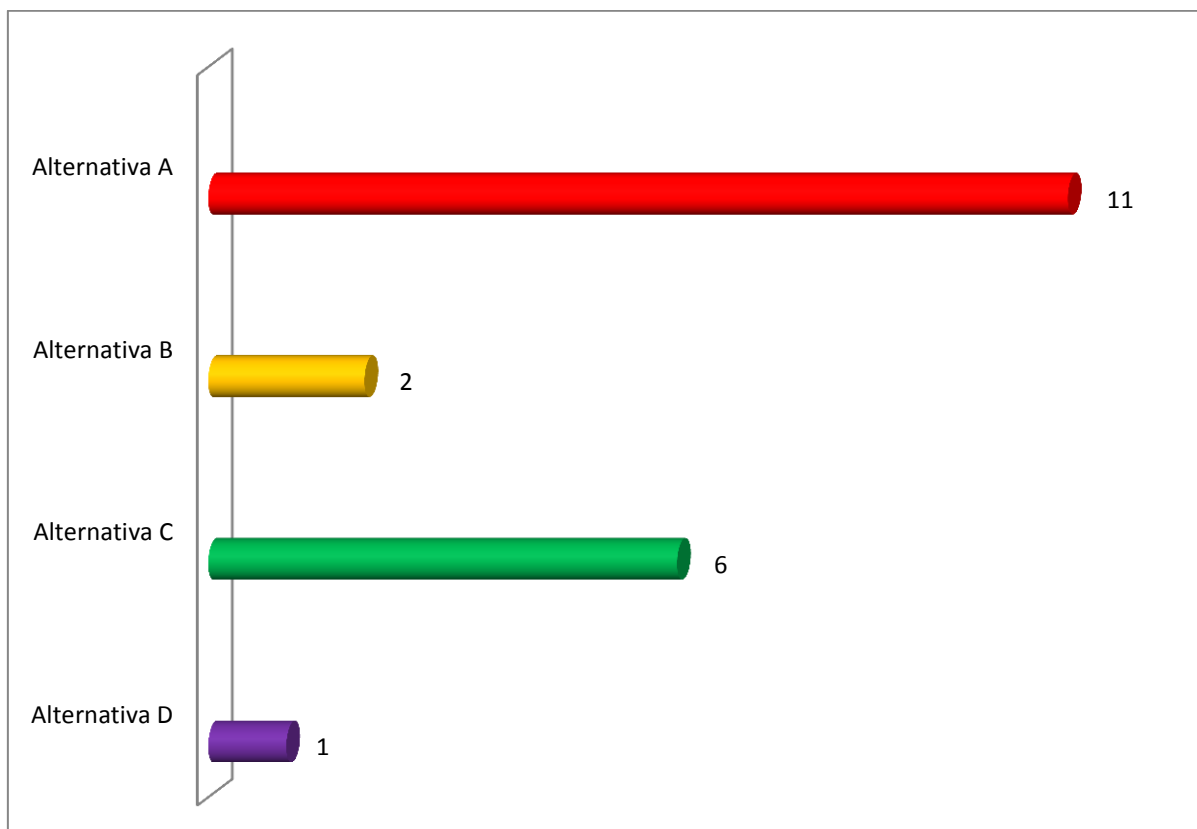


A Constituição de 1988, em seu artigo 206, determina a valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Tal valorização foi determinada pela Lei nº 9.394/96, em obediência ao mandamento constitucional do artigo 22, XXIV. Esta Lei ordinária e voltada para as diretrizes e bases da educação nacional acolhe como princípio do ensino, no art. 3º, VII a valorização do profissional da educação escolar (CURY, 2006). O art. 206 ainda defende o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

Segundo a LDB, os currículos da educação básica devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental. Quando questionado sobre a forma de abordagem dos princípios supracitados foram obtidos os seguintes resultados, conforme o gráfico 10: 11 responderam corretamente que tais princípios devem ser abordados de forma integrada aos conteúdos obrigatórios (alternativa A); dois participantes apontaram que devem ser abordados de forma obrigatória para as disciplinas de ciências humanas (alternativa B); Seis participantes indicaram a obrigatoriedade de tais princípios para todas as disciplinas (alternativa C); e um participante indicou não saber a resposta (alternativa D).

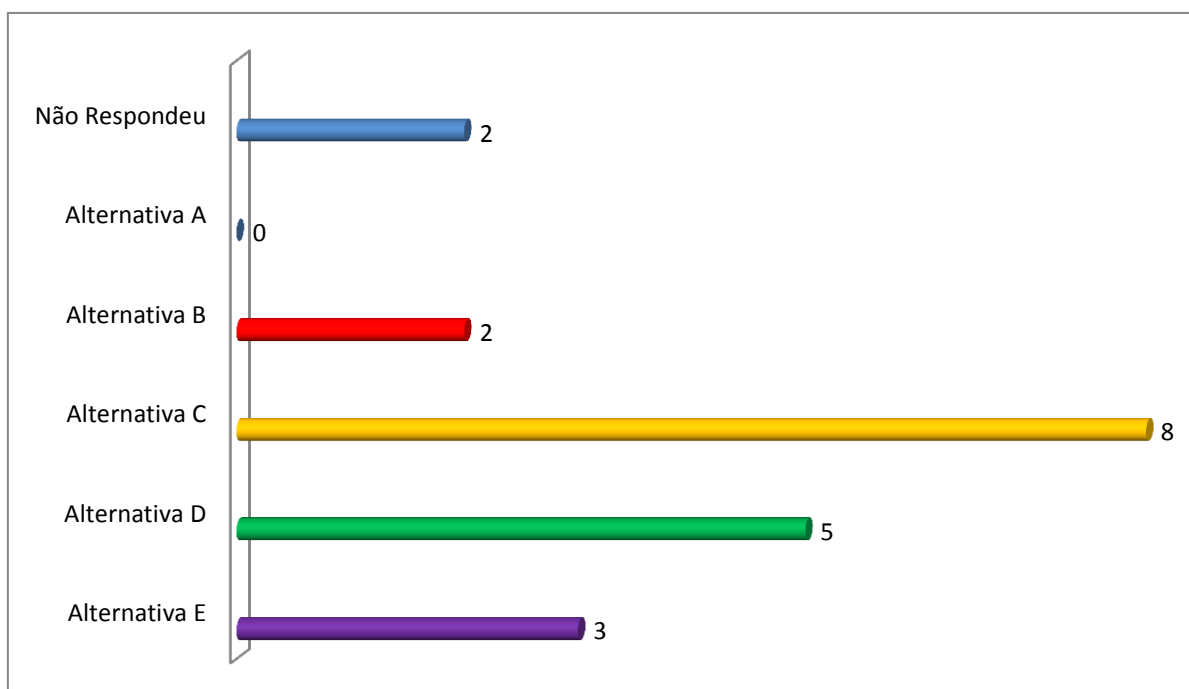
Gráfico 10: Respostas obtidas sobre os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental.



Ainda segundo o art. 27 da LDB algumas diretrizes curriculares são indispensáveis aos conteúdos. Objetivando perceber o conhecimento dos entrevistados sobre as diretrizes curriculares, foram apresentadas alternativas, onde apenas uma não correspondia à diretriz exposta no artigo supracitado. O gráfico 11 expõe as respostas dos entrevistados.

A Alternativa “A” apontava como diretriz a Difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, tal alternativa não foi indicada; Alternativa “B” citava o Respeito ao bem comum e à ordem democrática, dois entrevistaram indicaram tal alternativa; Alternativa “C” citou a Orientação para o trabalho, oito respostas indicavam erroneamente que tal item não corresponde a uma diretriz; Alternativa D” apontou a Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais, recebeu cinco das respostas; E Alternativa “E” que indicava a Obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, recebeu três das respostas. Dois participante não responderam.

Gráfico 11: Respostas obtidas sobre as diretrizes curriculares indispensáveis do ensino básico.



Todo o processo educacional brasileiro é pautado em princípios, diretrizes e valores que devem ser disseminados junto aos conteúdos curriculares, partes desse conteúdo são obrigatórios e comuns a toda a nação, outra parte é complementar e deve atender as necessidades específicas de cada localidade, respeitando assim o regionalismo. O art. 210 da Constituição, referindo-se aos currículos, pede respeito aos “valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional muda muitos elementos na estrutura e funcionamento do ensino no Brasil em todos os seus níveis. A LDB opta por uma dimensão nacional da lei através de um sistema nacional de diretrizes curriculares e de avaliação do rendimento escolar.

As instituições formadoras serão avaliadas institucionalmente e também os professores o serão através do seu desempenho. Portanto, os eixos da educação brasileira na nova LDB são a flexibilidade e a avaliação (CURY, 2006).

Em questões de auto avaliativas, questionou-se sobre as percepções dos entrevistados sobre .

Gráfico 12: Respostas obtidas sobre como o entrevistado considera seus conhecimentos em Legislação Educacional.

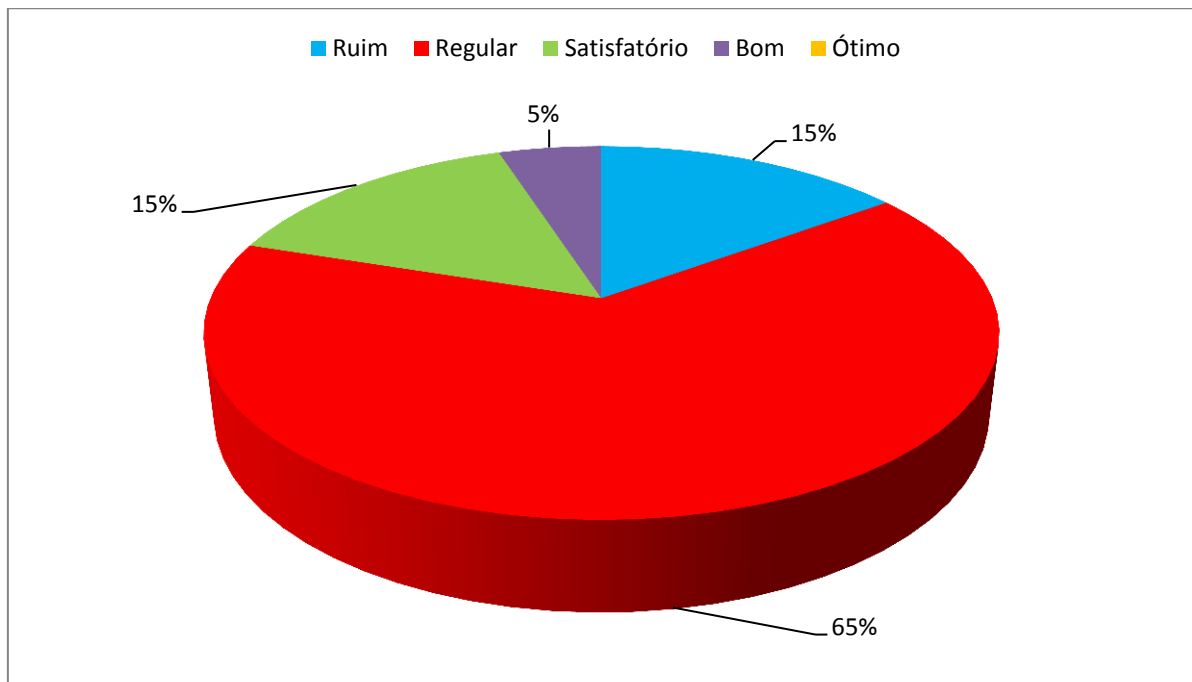
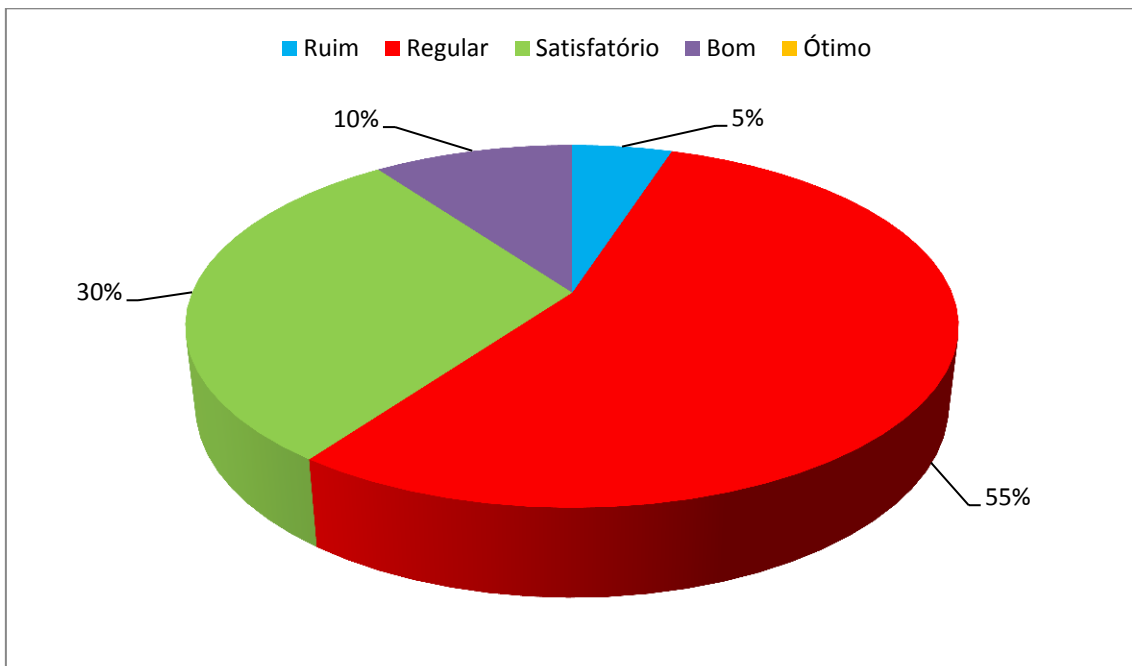


Gráfico 13: Respostas obtidas sobre como o entrevistado considera seus conhecimentos em Direitos, Normas e Leis.



Ainda considerando que o art. 205 da Constituição Federal de 1988 aponta que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação profissional. Questionou-se sobre a percepção do indivíduo acerca dos aspectos elencados no artigo constitucional supracitado. Os dados encontram-se registrados nos gráficos 14, 15 e 16.

Gráfico 14: Respostas obtidas sobre como o entrevistado considera o processo educacional: Para o desenvolvimento pleno da pessoa.

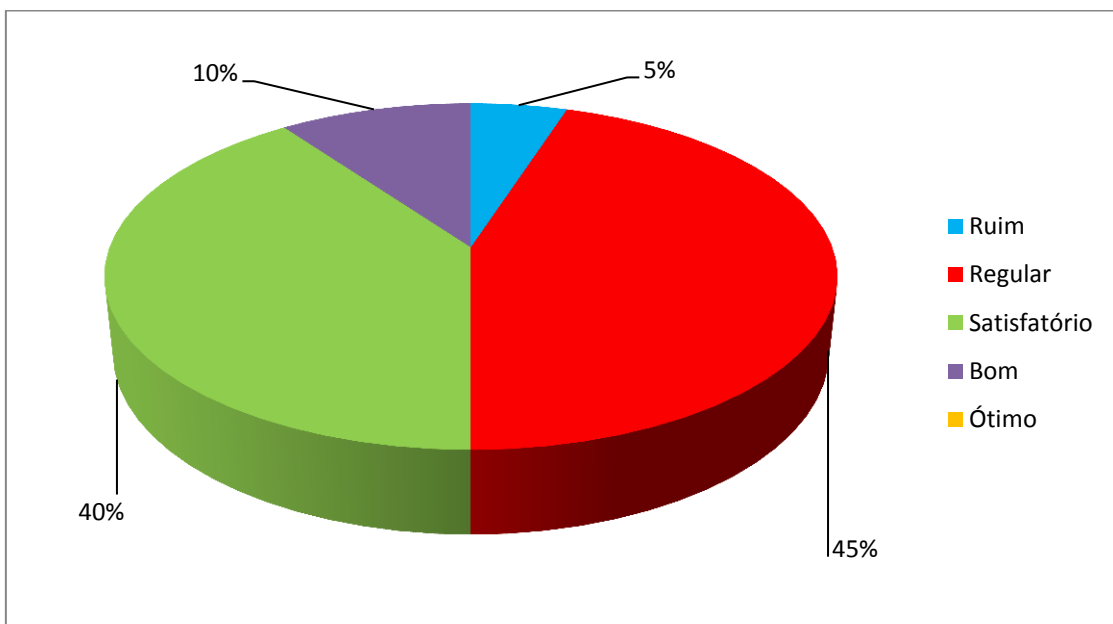


Gráfico 15: Respostas obtidas sobre como o entrevistado considera o processo educacional: Preparo para o exercício da cidadania.

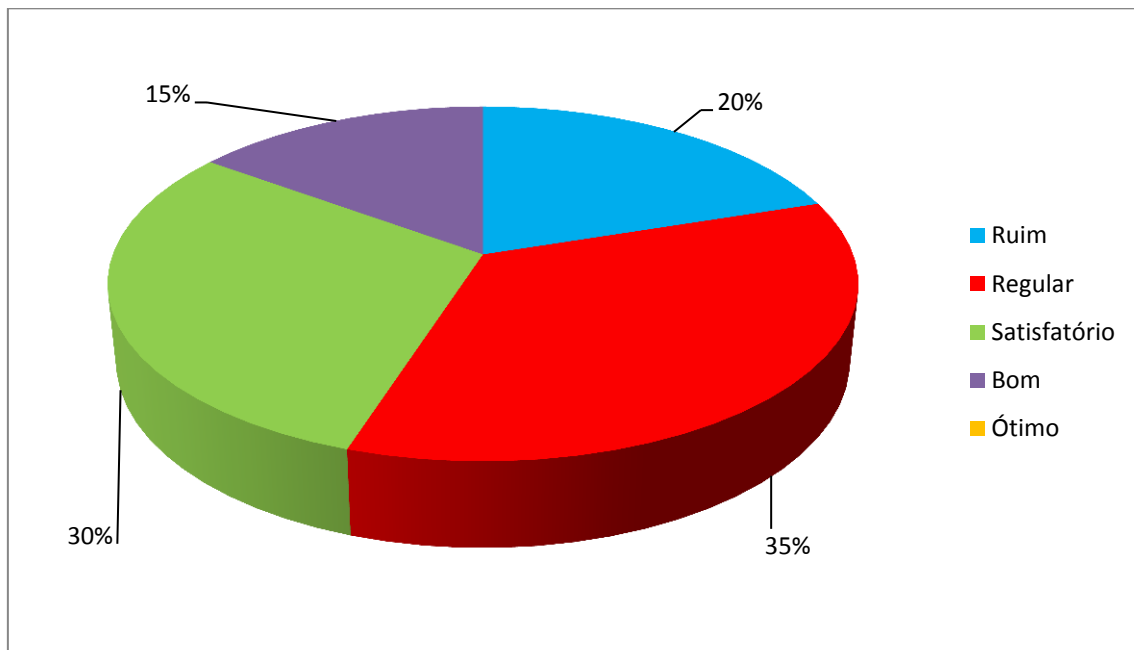
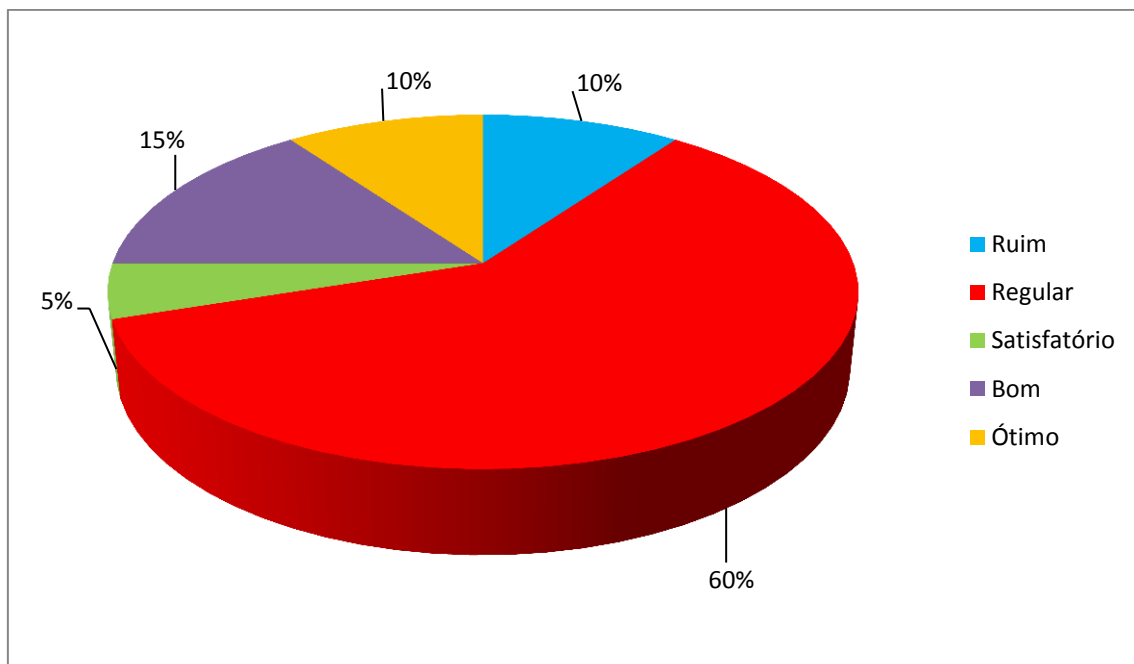


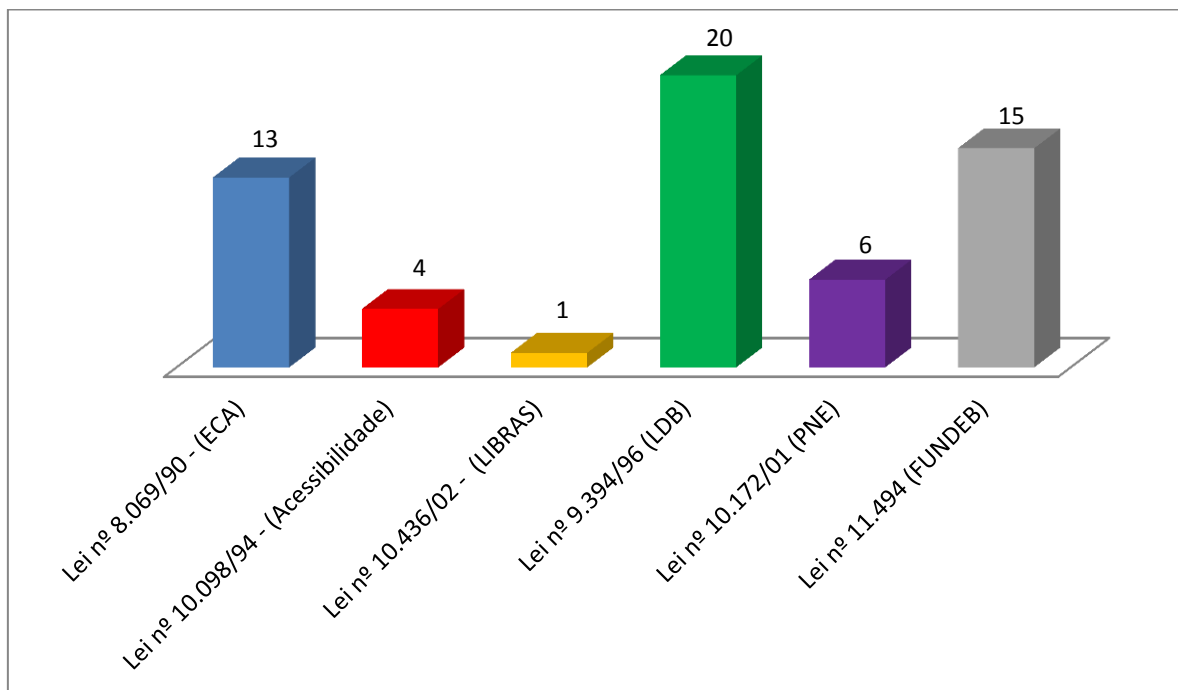
Gráfico 16: Respostas obtidas sobre como o entrevistado considera o processo educacional: Qualificação para o trabalho.



Por fim, questionou-se sobre quais leis da Legislação educacional brasileira eram conhecidas pelos entrevistados, sendo apresentadas apenas seis opções, nas quais se registrou conforme indicado no gráfico 17, todos os entrevistados afirmaram conhecer a LDB; 15 entrevistados afirmaram conhecimento sobre a Lei nº 11.494 – FUNDEB; 13 entrevistados confirmaram conhecer o ECA; Quatro participantes responderam conhecer a lei da acessibilidade – Lei nº 10.098; Seis entrevistados indicaram conhecer o PNE – Lei nº 10.172; E apenas um dos entrevistados apontaram conhecer a lei nº10.436 – LIBRAS.

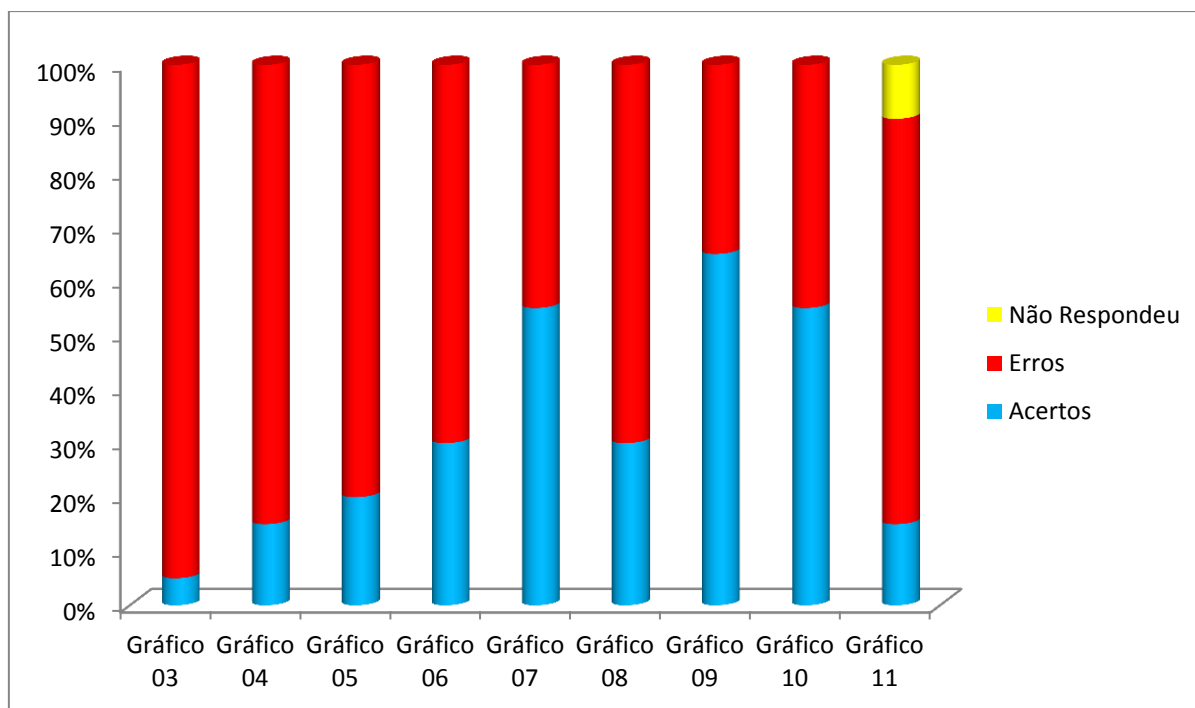
Comparativamente, analisadas as respostas das questões de conhecimento específico e as questões de auto-avaliação, percebeu-se que os indivíduos entrevistados se percebem , em média, bons conhecedores da Legislação Educacional, conforme apresentado no gráfico 17, onde todas as alternativas foram assinaladas.

Gráfico 17: Respostas obtidas sobre a legislação educacional conhecida pelos entrevistados.



Com a finalidade de melhor visualizar a quantidade acertos e erros dos entrevistados, nas respostas das questões específicas, foi criado o gráfico 18.

Gráfico 18: Acertos e Erros dos entrevistados nas questões de conhecimento específico.



O maior percentual de acertos ocorreu na questão retratada no gráfico 09, com 65% de respostas corretas; Os Gráfico 07 e 10, quantificaram 40% de respostas corretas, cada um; Apenas 30% das respostas corretas foram registradas nos gráficos 06 e 08; No gráfico 05 apenas 20% das respostas foram corretas; Os gráficos 04 e 11 registraram 15% de respostas corretas cada um; O menor percentual de acerto ocorreu no gráfico 03 onde apenas 5% das respostas foram corretas.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o projeto deste trabalho firmou-se a ideia de não haver pretensões em esgotar o tema, buscou-se compreender o conhecimento dos docentes sobre o tema proposto, e também despertar o interesse ao conhecimento sobre o mesmo.

Notoriamente observou-se que predominantemente ocorreram mais erros que acertos nas questões específicas. Tal fato é reflexo da falta de conhecimento adequado em Legislação Educacional.

Comparativamente aos índices de acerto apresentados, os indivíduos entrevistados relataram conhecimento na Legislação Educacional, principalmente sobre a LDB e o ECA. No entanto, o que se percebeu ainda foi que as alternativas com maiores índices de erros foram as questões que tratavam sobre o ECA.

Apesar dos entrevistados declararem ter tal conhecimento em Legislação Educacional, a simples afirmação de conhecimento não garante interpretação coerente aos interesses dos legisladores constituintes das leis e normas educacionais. Tal compreensão ainda está respaldada na grande variação entre as respostas expostas nos questionários das entrevistas.

Aparentemente os entrevistados não apresentaram significativos conhecimentos em leis e normas educacionais. Destaca-se também que, tal problemática se repete nas múltiplas áreas de formação, uma vez que foram coletados dados com profissionais de várias disciplinas. Considerando que 70% dos entrevistados se encontram na vida adulta com idade superior a 36 anos, e a data média de formação superior no ano 2001, a representação destes dados implica na ideia de que o desconhecimento em Legislação Educacional é um problema atemporal.

Entre vários motivos apresentados pelos entrevistados para exercer a função docente, registrou-se, entre outros, o interesse em contribuir com a formação educacional de jovens para a cidadania, além da formação de uma sociedade para um mundo melhor, pensando em mundo melhor, na formação de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham direitos iguais, ressaltando ainda a própria satisfação em formar cidadãos. Tais elementos foram elencados pelos próprios entrevistados.

Parece impossível cumprir tais interesses na execução da função profissional sem que os indivíduos possuam adequados conhecimentos em Legislação Educacional. Questiona-se: Como intervir coerentemente no seio social, e nas suas problemáticas, se não através de estratégias que sejam respaldadas em aspectos legais?

Vivenciamos constantemente problemas sérios na formação de educação básica. Altos índices de repetência escolar; indisponibilidade de acesso a creches e pré-escolas; Falta de acessibilidade dos portadores de necessidades especiais as instituições educacionais; Desvalorização dos professores; Entre tantos outros problemas, reflete a desarmonia entre a prática educacional e as idealizações existentes na Legislação Educacional.

Entre os problemas educacionais na cidade de Campina Grande, destaca-se a falta de acolhimento das instituições aos alunos portadores de necessidades especiais, principalmente surdos. Não existe estrutura no seio escolar para atendimento de alunos surdos, nem tão



pouco investimento em formação para difusão da LIBRAS como elemento necessário ao atendimento desse tipo de público.

Todo processo educacional deve objetivar : O desenvolvimento pleno dos indivíduos, o seu preparo para o exercício da cidadania, e a sua qualificação para o trabalho. Todavia, as práticas educacionais deveriam priorizar o objetivo supracitado, pois assim a educação melhor cumpriria com sua função social.

Parte dos problemas educacionais seria mais facilmente solucionado com profissionais educadores que entendessem, e cumprissem, com os objetivos e os princípios da Legislação Educacional. Para isso, investir em formação continua nesse tipo de conhecimento é algo indispensável, e que deve estar unido às práticas pedagógicas dos indivíduos.

Sabendo que o processo de formação de recursos humanos é algo que não para no tempo, nem se condiciona a um único aspecto, indica-se que não basta haver o ensino de legislação em nível superior, se faz necessário a construção de hábitos de estudo em Legislação Educacional nos ambientes escolares, de modo a acompanhar as alterações na mesma e o próprio desenvolvimento social.

Considera-se ainda que a sociedade não é estática, modifica-se no espaço e no tempo. De mesmo modo, as normas e Leis são modificadas para atender aos interesses sociais. Tal mudança nas leis educacionais, assim como em todo o Direito, existe pra intervir no comportamento social, ou ainda para garantir direitos fundamentais. Eis então a necessidade do estímulo do conhecimento em Legislação Educacional.

O bom profissional deve acompanhar as evoluções na normatização de sua profissão. Apenas desta forma os indivíduos atuam com segurança, apoderados de atos lícitos, e intervindo no meio social conforme os objetivos idealizados pela legislação pertinente a sua área profissional. Assim sendo, tal processo parece ser bem mais importante quando se trata das atividades da área educacional. Importa ainda compreendermos que a sociedade e os indivíduos não são elementos antagônicos, mas sim são partes de um todo, que interagem constantemente.

Na dimensão sócio-institucional, que começa na formação inicial, oferecida aos educadores principalmente pelas instituições de ensino superior, e continua ao longo da vida profissional do indivíduo. Desta forma, não basta os saberes atestados pelo diploma de conclusão do curso, pois este é insuficiente para o pleno exercício profissional. Faz-se importante a construção de novos saberes, adequados ao tempo e ao meio onde se vive. Pois, por melhor e mais avançado que seja um curso de formação acadêmica ou de formação

técnica específica, os profissionais de educação não saem deles “prontos”. Na prática cotidiana, esses profissionais complementam, aprimoram e atualizam seus conhecimentos.

Toda profissão deve dispor de normatizações, para a organização e regulamentação adequada, das atividades, das obrigações e das responsabilidades, inerentes a cada área. No entanto, não basta que tais normas existam, é preciso que elas sejam conhecidas e respeitadas.

Não se pode menosprezar a Legislação Educacional. A formação continuada em Legislação Educacional precisa ser incentivada e incorporada à prática de todas as escolas de educação básica, de forma coletiva, e objetivando a melhoria da educação, da própria sociedade em seus aspectos regionais e efetivando o desenvolvimento pleno dos educandos.

Identificar o conhecimento dos educadores acerca da legislação educacional brasileira é um ponto inicial para tentar solucionar problemas educacionais existentes em cada localidade. Não basta apenas possuímos conhecimentos pedagógicos, se faz necessário o conhecimento, acerca de leis e normas, que regem o nosso sistema educacional. Pois conhecer a legislação educacional deve ser mais um elemento pedagógico. Apenas assim, cumpriremos a função de formação plena, dos nossos discentes, para a cidadania.

## 7 REFERÊNCIAS.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia - saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

CURY, Carlos R. J. **Legislação Educacional Brasileira: Origem Etimológica**. Editora: DP&A. Disponível em: < <http://www.pedagogiaaopedaletra.com.br/posts/legislacao-educacional-brasileira-origem-etimologica/> > Acessado em: < 15/06/2013 >

GODOY, V. A. de; SANTOS, J. R. dos. **O Direito Educacional Constitucional e o Papel das IES no Processo de Formação Profissional**. Disponível em: < <http://www.facimed.edu.br/site/revista/pdfs/a383e4b2005348c891b653b063a7fb04.pdf> > Acessado em: < 15/06/2013 >

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 2011.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm) >, Acessado em: < 06/07/2013 >

BRASIL. Lei Federal nº 10.098/00, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm) >, Acessado em: < 06/07/2013 >

BRASIL. Lei Federal nº 10.436/02, de 24 de abril de 2002. Disponível em: < [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm) >, Acessado em: < 06/07/2013 >

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: < [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) >, Acessado em: < 06/07/2013 >

BRASIL. Lei Federal nº 10.172/01, de 09 de janeiro de 2001. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm) >, Acessado em: < 06/07/2013 >

BRASIL. Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm) >, Acessado em: < 06/07/2013 >

CURY, Carlos R. J. **Legislação Educacional Brasileira**. 2º edição. Rio de Janeiro-RJ: DP&A Editora. 2006.

AMORIM, Marina A. **Por uma história da educação para além da escola**. Disponível em: < <http://www.faced.ufu.br/nephe/images/arq-ind-nome/eixo11/complestos/historia.pdf> > Acessado em: < 04/08/2013 >.

CARNEIRO, Rubia M.; FRONZA, Katia R. K. **DIREITO EDUCACIONAL: UMA DISCUSSÃO TEÓRICA SOBRE A PRÁTICA JUSEDUCACIONAL**. Disponível em: <[http://www.revistadireito.unidavi.edu.br/wp-content/uploads/2010/03/DIREITO\\_RubiaKatia.pdf](http://www.revistadireito.unidavi.edu.br/wp-content/uploads/2010/03/DIREITO_RubiaKatia.pdf)> Acessado em: <04/08/2013>.

BEXIGA, Nathália G.; MOTTA, Ivan D. **DIREITO EDUCACIONAL E DO TRABALHO: A VALORIZAÇÃO DOS DOCENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**. Disponível em: <[www.cesumar.br/epcc2009/anais/nathalia\\_gamelas\\_bexiga.pdf](http://www.cesumar.br/epcc2009/anais/nathalia_gamelas_bexiga.pdf)> Acessado em: <04/08/2013>.

BRASIL, Secretaria de Educação Fundamental. Ministério da Educação. **Referenciais para a Formação de Professores**. Brasília, DF: SEF/ MEC, 1999.

BRASIL, Secretaria de Educação Fundamental. Ministério da Educação. **Direito à Educação: Subsídios para a Gestão dos Sistemas Educacionais**. Brasília, DF: SEF/ MEC, 2006.

SILVA, Everson M. A.; ARAÚJO, Clarissa M. **REFLEXÃO EM PAULO FREIRE: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES**. Disponível em: <[http://189.28.128.100/nutricao/docs/Enpacs/pesquisaArtigos/reflexao\\_em\\_paulo\\_freire\\_2005.pdf](http://189.28.128.100/nutricao/docs/Enpacs/pesquisaArtigos/reflexao_em_paulo_freire_2005.pdf)> Acessado em: <04/08/2013>.

MOTTA, Elias de O. **Direito Educacional e Educação no Século XXI**. Brasília: UNESCO, 1997.

CAMPELLO, André E. B. B. **ENSINO JURÍDICO E CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO: REFLEXÕES ACERCA DOS RUMOS DO ENSINO DO DIREITO DIANTE DA PÓS-MODERNIDADE**. Disponível em: <<http://revistasapientia.inf.br/educacao1/arquivos/andrecampello-01.pdf>> Acessado em: <15/08/2013>.

FERNANDES, Francisco das C. **NOVA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO**. Disponível em: <[http://www.oei.es/inicial/politica/nova\\_politica\\_educacao\\_brasil.pdf](http://www.oei.es/inicial/politica/nova_politica_educacao_brasil.pdf)> Acessado em: <15/08/2013>.

CARNEIRO, Moaci A. **LDB Fácil: Leitura crítico-compreensiva: artigo a artigo**. 15ª Edição. Petrópolis-RJ: Editora Vozes. 2008.

## 8 APÊNDICE

8.1 APÊNDICE A – Questionário utilizado para coleta de dados (sondagem sociocultural e sondagem específica).

QUESTIONÁRIO: A Identificação e participação não é obrigatória.

NOME: \_\_\_\_\_

### Sondagem Sociocultural.

1. Sexo: Masculino  Feminino
2. Idade/anos: 18 a 25  26 a 35  36 a 45  + de 45 anos
3. Tempo de Atividade Profissional Docente:  
1 a 3  3 a 5  5 a 10  10 a 20  20 a 30  +de 30
4. Formação Acadêmica:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
5. Instituição de Formação Acadêmica:  
\_\_\_\_\_
6. Ano de Formação: \_\_\_\_\_
7. Já trabalhou em rede pública? Sim  Não
8. Já trabalhou em rede privada? Sim  Não
9. Outras atividades profissionais, culturais ou extracurriculares?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
10. Deseja continuar na função Docente? Sim  Não   
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
11. Por qual motivo escolheu ser Professor?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Sondagem Específica.**

1. Sobre legislação educacional, a Lei nº 8069/90 (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências) garante ao menor diversos direitos. Compete aos professores e gestores educacionais utilizar estratégias que melhor contribuam com a formação do indivíduo. Nos casos de elevados índices de repetência do estudante:
  - F. Deve-se prioritariamente comunicar a família.
  - G. Deve-se prioritariamente comunicar a vara da infância e da juventude.
  - H. Deve-se prioritariamente comunicar ao conselho tutelar.
  - I. Deve-se unicamente comunicar a família do indivíduo.
  - J. Não sei com certeza.
  
2. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), deve ser garantido as crianças, o acesso à creches e pré-escolas a partir da idade:  
0 ano       1 ano       2 anos       4 anos       6 anos
  
3. Observando o direito de acessibilidade, de pessoas com deficiência, na lei nº 10.098/94, a inclusão no quadro profissional das instituições educacionais, do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, constitui elemento:
  - A. Não sei
  - B. Obrigatório
  - C. Necessário
  - D. Opcional
  - E. Necessário, se não houver instituição específica
  
4. Os órgãos da administração pública devem investir em capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa:
  - A. Esporadicamente
  - B. Prioritariamente
  - C. Quando existir necessidade
  - D. Não obrigatoriamente
  - E. Não sei

5. A Língua Brasileira de Sinais - Libras poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa?
- Sim       Não       Só para surdos       Não sei
6. O Plano Nacional de Educação - PNE é estipulado para um período de:
- 1 ano       2 ano       4 anos       10 anos       Não sei
7. Sabendo que a Lei nº 10.172/01 (Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências) trata da valorização dos profissionais da educação. Faz parte dessa valorização a garantia de tempo para estudo e preparação das aulas pelo professor?
- Sim       Não       Só para Ensino Superior       Não sei
8. Sabendo que a LDB (Lei nº 9.394/96 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) – estabelece para o currículo de todos os níveis de ensino uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada. Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental:
- A. De forma integrada aos conteúdos obrigatórios.  
B. De forma obrigatória para as disciplinas de ciências humanas.  
C. De forma obrigatória para todas as disciplinas.  
D. Não sei.
9. A LDB, em seu art. 27, apresenta algumas diretrizes como elementos indispensáveis aos conteúdos curriculares. Assinale abaixo a alternativa que NÃO corresponda a uma diretriz indispensável aos conteúdos curriculares do ensino básico:
- A. Difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos,  
B. Respeito ao bem comum e à ordem democrática;  
C. Orientação para o trabalho;  
D. Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.  
E. Obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

10. O art. 205 da constituição federal de 1988 trata da educação como direito de todos, e dever do Estado e da família, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, e seu preparo para exercer a cidadania. Considerando que é importante para o exercício da cidadania o conhecimento acerca de leis e normas. Como você considera seus conhecimentos acerca da legislação educacional?

Ruim  Regular  Satisfatório  Bom  Ótimo

11. Como você considera seus conhecimentos acerca de DIREITOS, NORMAS E LEIS? (Em Geral)

Ruim  Regular  Satisfatório  Bom  Ótimo

12. Você considera importante o conhecimento em Legislação educacional?

---

---

13. De que forma os profissionais de educação poderiam melhor conhecer sobre a legislação educacional vigente no Brasil?

---

---

14. Sabendo que um dos objetivos da educação, conforme o art. 205 da Constituição Federal de 1988, deve ser o de propiciar o melhor desenvolvimento do indivíduo; Como você considera o processo educacional?

A. Para o desenvolvimento Pleno da pessoa:

Ruim  Regular  Satisfatório  Bom  Ótimo

B. O preparo para o exercício da cidadania:

Ruim  Regular  Satisfatório  Bom  Ótimo

C. Na qualificação para o trabalho:

Ruim  Regular  Satisfatório  Bom  Ótimo

15. Sobre a Legislação educacional abaixo, assinale as que você conhece?

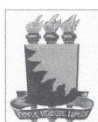
- Lei nº 8069/90 (ECA).
- Lei nº 10.098/94 (Acessibilidade).
- Lei nº 10.436/02 (LIBRAS).

- Lei nº 9.394/96 (LDB)
- Lei nº 10.172/01 (PNE).
- Lei nº 11.494 (FUNDEB).



## 9 ANEXO

ANEXO A – Formulário de Entrega de Projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UEPB (Anverso).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

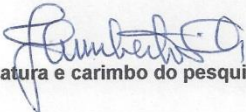
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS –  
CEP/UEPB

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE PROJETO DE PESQUISA AO CEP/UEPB


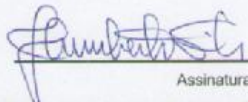
Título do projeto de pesquisa	ANÁLISE DO CONHECIMENTO DOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SOBRE A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA, EM CAMPINA GRANDE-PB
Pesquisador Responsável	Jordean da Silva
Link do Currículo Lattes	
Telefone/e-mail	(83) 8898.1617- 9831.0819 / <a href="mailto:jordeansilva@gmail.com">jordeansilva@gmail.com</a>
Instituição Proponente	Universidade Estadual da Paraíba
Departamento e/ou Programa de Pós-Graduação	Departamento de Biologia
Instituição Coparticipante	
Nível de abrangência do Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Monografia/Trabalho de conclusão de curso – Graduação <input type="checkbox"/> Monografia/Trabalho de conclusão de curso – Especialização/outros <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Outro tipo (especificar)
Período de realização	Janeiro a Abril de 2014.
Período de arrolamento dos sujeitos	Fevereiro a Março de 2014.
Número amostral	20 indivíduos.
Quais os critérios usados para a escolha do número amostral?	Análise representativa por área.
Descrever os planos para o recrutamento dos participantes da pesquisa	Solicitação a instituição para encaminhar representantes para participação na entrevista e resposta do questionário.
Descrever a forma como será explicado ao participante o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (processo de	Explicação verbal e dialógica.

## ANEXO B – Formulário de Entrega de Projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UEPB (verso).

<b>obtenção do TCLE)</b>	
<b>Fonte para coleta de dados</b>	<input checked="" type="checkbox"/> O ser humano, de forma direta, em sua totalidade <input type="checkbox"/> Dados secundários de acesso restrito <input type="checkbox"/> Material biológico humano armazenado <input type="checkbox"/> Outros (especificar)
<b>Será utilizado algum recurso para gravação de voz dos participantes da pesquisa?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
<b>Serão utilizadas imagens (fotos ou vídeos) dos participantes da pesquisa?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

  
Assinatura e carimbo do pesquisador responsável

## ANEXO C – Ficha de Registro do Projeto Para Plataforma Brasil.

 MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP <b>FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS</b>			
1. Projeto de Pesquisa: ANÁLISE DO CONHECIMENTO DOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SOBRE A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA EM CAMPINA GRANDE-PB		2. Número de Participantes da Pesquisa: 20	
3. Área Temática:			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 2. Ciências Biológicas			
PESQUISADOR RESPONSÁVEL			
5. Nome: Humberto Silva			
6. CPF: 026.947.944-91		7. Endereço (Rua, n.º): CONSELHEIRO PAULO ARAUJO SOARES ALTO BRANCO Residencial Itacoatiara, 300 CAMPINA GRANDE PARAIBA 58401494	
8. Nacionalidade: BRASILEIRO		9. Telefone: (83) 3343-1205	10. Outro Telefone:
		11. Email: humbertoecologia@bol.com.br	
12. Cargo:			
<p>Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.</p>			
Data: <u>20 / 02 / 2014</u>		 Assinatura	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
13. Nome: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB / Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesqui		14. CNPJ: 12.671.814/0001-37	15. Unidade/Orgão:
16. Telefone: (83) 3315-3373		17. Outro Telefone:	
<p>Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.</p>			
Responsável: <u>Erica Caldas Silva de Oliveira</u>		CPF: <u>605.040.154-20</u>	
Cargo/Função: <u>Professora / Coordenadora</u>		Universidade Estadual da Paraíba Centro de Ciências Biológicas e da Saúde <u>Erica Caldas</u> Prof.ª Erica Caldas Silva de Oliveira Mat: 122430-1 Coordenação do Curso de Ciências Biológicas	
Data: <u>20 / 02 / 2014</u>		Assinatura	
PATROCINADOR PRINCIPAL			
Não se aplica.			

## ANEXO D – Parecer da Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UEPB.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS – CEP/UEPB  
COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA.**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA/  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA/  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Profª Dra. Donatela Pedrosa da Araújo  
Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa

**PARECER DO RELATOR****Número do Protocolo: 27699014.5.0000.5187****Data da 1ª relatoria PARECER DO AVALIADOR: 26/02/2014****Pesquisador(a) Responsável: Humberto Silva.****Orientando: Jordean da Silva.****Situação do parecer: Aprovado.**

**Apresentação do Projeto:** O Projeto de Pesquisa denominado: "Análise do conhecimento dos docentes de educação básica sobre a legislação educacional brasileira em Campina Grande-PB", apresenta como proposta e objetivo geral, analisar o perfil de conhecimento sobre a legislação educacional brasileira pelos professores, indicando a percepção destes sobre a relevância das garantias educacionais e da própria Constituição Federal vigente; tudo isso sendo contextualizado a partir do processo ensino-aprendizagem.

**Objetivo da Pesquisa:** analisar o perfil de conhecimento sobre a legislação educacional brasileira pelos professores, indicando a percepção destes sobre a relevância das garantias educacionais e da própria Constituição Federal vigente; tudo isso sendo contextualizado a partir do processo ensino-aprendizagem

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:** Este estudo não oferece riscos aos sujeitos de pesquisa; ademais, sob as dimensões política, social e científica, observamos várias possibilidades de benefícios que poderão advir a partir dos resultados deste estudo.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:** De um modo geral, o estudo é estruturado a partir dos seguintes elementos: Sumário; Introdução, Justificativa, objetivos; material e método; cronograma; referências e anexos. Assim sendo, observamos que existe razoável articulação entre os tais constructos. Quanto as demais informações presentes no corpo deste protocolo, entendemos que atendem aos aspectos fundamentais das diretrizes previstas na Resolução 466/12 da CONEP/CNS/MS.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:** O projeto consta de Folha de Rosto (FR); Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); e um Termo de Concordância com o Projeto de Pesquisa (TCPP), Termo de Compromisso do Pesquisador Responsável (TCPR); Termo de Compromisso de Uso de Dados em Arquivo (TCUDA); e seis Termos de Autorização Institucional (TAI).

Recomendações:

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:** Sem pendências. De acordo com o parecer supra, concluo pela aprovação deste projeto.